

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO INDIVIDUAL

Por meio destas Condições Gerais, a Bradesco Vida e Previdência S.A. estabelece o Seguro Individual registrado e aprovado pela SUSEP conforme Processo nº 15414.900999/2019-12.

1. DEFINIÇÕES

As palavras a seguir, quando aparecerem no texto das Condições Gerais, terão o significado abaixo, sendo que o singular abrange o plural, o masculino inclui o feminino, e vice-versa.

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, observando-se que:

a) Incluem nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

a.2.) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto.

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

b.1) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definida neste Glossário.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada pelo Proponente.

Beneficiário: É a pessoa física (ou as pessoas físicas) indicada(s) pelo Segurado para receber a Indenização na ocorrência do Risco Coberto. Para as Coberturas de Seguro Funeral, são aqueles que provarem que arcaram com as despesas do funeral.

Capital Segurado: É o valor máximo pago pela Seguradora quando ocorre um Risco Coberto.

Condições Gerais: É este documento, que descreve o Seguro e estabelece os direitos e as obrigações da Seguradora, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).

Doença ou Lesão Preexistente e suas Consequências: São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado antes da data da adesão ao Seguro, que são de seu prévio conhecimento e que, se não forem informadas na Declaração Pessoal de Saúde ou outro documento ou meio ofertado pela Seguradora, não geram o direito à Indenização.

Endosso: É o documento anexado à Apólice e emitido pela Seguradora durante a Vigência, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam as condições do Seguro.

Franquia: É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início e fim determinados, no qual o Segurado é responsável pelo pagamento que se vencer durante o período da franquia.

Indenização: É o valor pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s) quando ocorre um Risco Coberto.

Índice de Atualização Monetária: É o índice de preços adotado para fins de atualização monetária dos valores referentes a este Seguro, aplicado de acordo com o disposto nestas Condições Gerais.

Meios Remotos: São os meios que permitam a troca e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistema de comunicação por satélite, entre outras.

Ouvidoria: instituição que atua como canal de comunicação entre os Segurados e a Seguradora com o objetivo de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares e promover a mediação e solução de conflitos.

Prazo de Carência: É o período de tempo, corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da Vigência do Seguro, durante o qual o Beneficiário não terá direito à garantia de Indenização prevista nestas Condições Gerais.

Prêmio: Preço pago pelo Segurado à Seguradora para garantir a cobertura do Seguro.

Proponente: É a pessoa física interessada em contratar o Seguro, que se torna um Segurado quando a Seguradora o aceita.

Proposta de Contratação: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar a(s) cobertura(s), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

Risco Coberto: acontecimento ou evento que gera a obrigação para a Seguradora fazer um pagamento ao Beneficiário.

Risco não Coberto: é o acontecimento ou evento previsto nas Condições Gerais, que não gera a obrigação para a Seguradora fazer um pagamento ao Beneficiário.

Segurado: É o titular do Seguro, que está sujeito ao Risco Coberto previsto nestas Condições

Gerais.

Seguradora: É a Bradesco Vida e Previdência S.A., seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, órgão regulador e fiscalizador das seguradoras.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir ao Beneficiário ou ao próprio Segurado, conforme o caso, o pagamento de Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em decorrência de Evento coberto ocorrido durante o Período de Cobertura, desde que observadas as disposições destas Condições Gerais.

A(s) cobertura(s) prevista(s) neste Seguro são válidas para Sinistro ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, à exceção da Cobertura de Dispensa de Prêmio por Desemprego Involuntário e Perda de Renda por Desemprego Involuntário, que são válidas para Sinistro ocorrido no território nacional.

3. CONTRATAÇÃO

Este Seguro poderá ser contratado por pessoas físicas, mediante preenchimento e assinatura de Proposta de Contratação, nos termos da regulamentação em vigor, observados os limites de idade e de Capital Segurado estabelecidos para cada cobertura.

3.1. O Seguro poderá ser contratado com a utilização de meios remotos.

3.1.1. A contratação por meios remotos sem a emissão de documentos contratuais físicos no ato da contratação deverá implicar no envio de mensagens informativas ao Segurado ao longo da vigência do Seguro, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

3.1.2. O envio das mensagens referidas no item 3.1.1 anterior será realizado, preferencialmente, com a utilização do mesmo meio remoto usado para a contratação do Seguro.

3.2. **ARREPENDIMENTO:** Em caso de contratação por meio remoto, o Segurado poderá desistir do Seguro no prazo de 7 (sete) dias da emissão da Apólice. Para tanto, deverá protocolar solicitação à Seguradora, podendo fazê-lo mediante a utilização de Meio Remoto.

3.3. Em caso de desistência, a Seguradora fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, ficando vedada qualquer cobrança a partir dessa data.

3.4. Quaisquer valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato, a partir da manifestação de arrependimento, utilizando-se, preferencialmente, o mesmo meio adotado para o pagamento do Prêmio.

3.5. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco. Os endossos estarão sujeitos às mesmas regras de avaliação do risco estipuladas na contratação.

3.6. Recebida a Proposta de Contratação pela Seguradora, com todos os dados e

informações exigíveis, esta será considerada integralmente aceita, abrangendo todas as coberturas contratadas, se a Seguradora sobre ela não se manifestar expressamente perante o Proponente no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, explicitando o motivo da recusa.

3.7. O prazo referido no item 3.6 anterior será suspenso se a Seguradora verificar que as informações são insuficientes para a emissão da Apólice e solicitar a apresentação de novos documentos ou informações. A contagem do prazo voltará a correr a partir da data em que for protocolada na Seguradora a entrega da documentação ou informação solicitada.

3.8. A Seguradora reserva-se ao direito de exigir do Proponente exame(s) médico(s) para avaliação do risco. A negativa do Proponente em submeter-se ao(s) exame(s) autorizará a Seguradora a recusar a contratação.

3.9. As doenças ou lesões de que o Segurado seja portador, quando não declaradas na Declaração Pessoal de Saúde, poderão ser identificadas pela Seguradora por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais.

3.10. Caso não aceite a contratação, a Seguradora comunicará por escrito a recusa ao Proponente no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da Proposta de Contratação, e devolverá a ele o valor do Prêmio pago antecipadamente (se houver) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.

3.11. A restituição será feita por meio de crédito na conta bancária indicada pelo Proponente, desde que a referida conta seja de titularidade do Proponente.

3.12. Aceita a Proposta de Contratação, a Seguradora emitirá a Apólice e a disponibilizará ao Segurado.

4. COBERTURAS

As coberturas do Seguro dividem-se em Básicas e Adicionais. A Cobertura de Morte será Cobertura Básica do Seguro.

São coberturas adicionais:

- a) Morte Acidental
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- c) Doenças Graves
- d) Diagnóstico Definitivo de Câncer
- e) Dispensa de Pagamento do Prêmio por Desemprego Involuntário
- f) Diária de Incapacidade Temporária
- g) Diária de Internação Hospitalar
- h) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente
- i) Perda de Renda por Desemprego Involuntário
- j) Morte em Acidente Aéreo
- k) Seguro Funeral Familiar
- l) Morte do Cônjuge
- m) Morte Acidental do Cônjuge

- n) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Cônjuge
- o) Seguro Funeral Individual

A cobertura básica de Morte poderá ser contratada isoladamente, enquanto as coberturas adicionais só poderão ser contratadas em conjunto com a cobertura básica de Morte.

COBERTURA BÁSICA

4.1. COBERTURA DE MORTE

4.1.1. Objetivo: Garantir ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais.

4.1.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Morte todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos de idade, que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.1.3. Haverá Prazo de Carência de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Seguro durante o qual o(s) Beneficiário(s) não terão direito ao recebimento da Indenização se o Evento ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.1.4. Não haverá Prazo de Carência para o caso de morte decorrente de Acidente Pessoal.

4.1.5. RISCOS EXCLUÍDOS:

São Riscos Excluídos da Cobertura de Morte e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) Ato reconhecidamente perigoso praticado pelo Segurado, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte, a utilização de meio de transporte mais arriscado e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou representante de um ou de outro;
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar;
- d) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- g) suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início de vigência do Seguro (artigo 798 do Código Civil);
- h) Doenças e/ou Lesões pré-existentes e suas Consequências, incluídas as doenças profissionais;

- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista. Cabe à Seguradora comprovar sua ocorrência com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- j) auto-lesões, ou seja, mutilação do próprio corpo e doações ou extrações de órgãos que impliquem na diminuição permanente da integridade física do Segurado, salvo por exigência médica, ressalvados os casos de suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início de vigência do Seguro, nos termos do artigo 798 do Código Civil.

COBERTURAS ADICIONAIS

4.2. COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

4.2.1. Objetivo: Garantir ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado decorrente, exclusivamente, de Acidente Pessoal.

4.2.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Morte Acidental todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos de idade, que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.2.3 Não haverá Prazo de Carência para o caso de Morte decorrente de Acidente Pessoal.

4.2.4 RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Morte Acidental e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer dos eventos previstos no item 4.1.5 destas Condições Gerais;
- b) Acidentes que o Segurado tenha dado causa, sem a devida habilitação, quando for o condutor de veículo terrestre, aéreo ou náutico;
- c) Acidentes e/ou suas consequências ocorridos antes da contratação do Seguro;
- d) todo e qualquer tipo de curetagem uterina exceto se consequente de aborto ou parto decorrente diretamente de acidente pessoal;
- e) as doenças, lesões e situações que não se enquadram no conceito de Acidente Pessoal definido no item 1 – Definições, destas Condições Gerais;
- f) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente Pessoal coberto;
- g) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;
- h) Intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico em decorrência de assistência médica prestada em razão de Acidente Pessoal;
- i) auto-lesões, ou seja, mutilação do próprio corpo e doações ou extrações de órgãos que

impliquem na diminuição permanente da integridade física do Segurado, salvo por exigência médica, ressalvados os casos de suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início de vigência do Seguro, nos termos do artigo 798 do Código Civil.

4.3. COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

4.3.1. Objetivo: Garantir ao Segurado o pagamento de uma Indenização correspondente a um percentual do Capital Segurado contratado, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, atestada por declaração médica, exceto se decorrente dos eventos previstos como Riscos Não Cobertos, observadas as disposições destas Condições Gerais.

4.3.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.3.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: perda, redução ou impotência definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, sentido ou função do corpo humano, de elementos anatômicos constantes na tabela de indenizações, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, atestada por declaração médica, exceto se decorrente dos eventos previstos como Riscos Não Cobertos. A Indenização somente será devida desde que esteja terminado o tratamento e esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis, inclusive o tratamento fisioterápico de recuperação funcional, com alta médica, e seja definitivo o caráter da invalidez.

4.3.4. O valor da Indenização para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será apurado mediante a aplicação do respectivo percentual da Tabela a seguir sobre o valor do Capital Segurado contratado, limitado a 100% do valor do Capital Segurado.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o	70

	Segurado já não tiver a outra vista	
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco- lombosacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20	
Parcial Membros Inferiores	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10

Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: Indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores de:	
– 5 (cinco) centímetros ou mais	15
– 4 (quatro) centímetros	10
– 3 (três) centímetros	6
– menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização

4.3.5. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a Indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação de um determinado percentual de redução para os casos das articulações, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a Indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). A rigidez caracteriza os 100% (cem por cento) da perda funcional da articulação.

4.3.6. Quando do mesmo acidente resultar a invalidez permanente de mais de um membro ou órgão, a Indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à Indenização prevista para a sua perda total.

4.3.7. Para efeito da Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

4.3.8. Nos casos não especificados, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

4.3.9. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos também os Acidentes decorrentes de:

- a) ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de Acidente Pessoal;
- b) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- c) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;
- d) choque elétrico e raio;
- e) contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamento acidental de gases e vapores;
- g) infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- h) queda n'água ou afogamento;
- i) sequestro e tentativa de sequestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

- j) tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

4.3.10. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer dos eventos previstos no item 4.2.4 destas Condições Gerais;
- b) situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, nos quais o evento causador da lesão não se enquadre no conceito de invalidez previsto nestas Condições Gerais;
- c) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;
- d) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- e) perda de dentes e os danos estéticos.

4.3.11. Não haverá Prazo de Carência para o caso de invalidez decorrente de Acidente Pessoal.

4.4. COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES

4.4.1 Objetivo: Garantir ao Segurado o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de diagnóstico definitivo de Doença Grave, observadas as disposições destas Condições Gerais.

4.4.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Doenças Graves todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.4.3. Para os efeitos desta cobertura, são consideradas “Doenças Graves”, EXCLUSIVAMENTE, os seguintes Eventos:

- a) **Câncer:** diagnóstico de tumor maligno, caracterizado pelo crescimento descontrolado de células, com invasão e destruição de tecidos normais, com prescrição médica formal de tratamento cirúrgico e/ou quimioterapia e/ou radioterapia;
- b) **Acidente Vascular Cerebral (derrame):** diagnóstico de acidente vascular cerebral (AVC), isquêmico ou hemorrágico, com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, desde que cause seqüela neurológica;
- c) **Insuficiência Renal Crônica:** diagnóstico de falência da função renal, de caráter permanente e irreversível, com prescrição médica formal de hemodiálise permanente ou transplante; e
- d) **Transplante de medula óssea, fígado, coração, pulmão, coração-pulmão, pâncreas, rim ou córnea:** desde que o transplante prescrito formalmente pelo médico responsável

seja o único recurso para a recuperação da função do órgão afetado.

4.4.4. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.4.5. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura Doenças Graves e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais;
- b) câncer não invasivo ou classificado como in situ, incluindo displasia cervical e outras lesões pré-neoplásicas;
- c) câncer de pele (exceto melanoma maligno) e carcinoma basocelular;
- d) sarcoma de Kaposi e outros tumores associados à AIDS;
- e) ataque isquêmico transitório;
- f) qualquer outra alteração neurológica não resultante de acidente vascular cerebral;
- g) lesão cerebral resultante de hipóxia ou trauma;
- h) insuficiência renal aguda de qualquer causa;
- i) transplante de tecido;
- j) autotransplante;
- k) demais transplantes, que não os estritamente especificados;
- l) Doenças Graves cujos diagnósticos tenham sido concedidos pelo próprio Segurado, por parentes ou por pessoa com laços de dependência econômica ou que com ele resida, mesmo que estes sejam profissionais médicos habilitados;
- m) doenças graves cujos diagnósticos tenham sido concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;
- n) doenças profissionais;
- o) Doenças ou Lesões Preexistentes e suas Consequências;
- p) doenças graves cujos diagnósticos tenham sido estabelecidos em data anterior à contratação do Seguro.

4.4.6 Esta cobertura está limitada a um único Evento, não sendo cumulativa, motivo pelo qual será imediata e automaticamente cancelada a partir da ocorrência do primeiro Sinistro.

4.5. DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE CÂNCER

4.5.1. Objetivo: Garantir ao Segurado o pagamento de Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de diagnóstico definitivo de câncer (tumor maligno) caracterizado pelo crescimento descontrolado de células, com invasão e destruição de tecidos normais, com prescrição médica formal de tratamento cirúrgico e/ou quimioterapia e/ou radioterapia.

4.5.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Diagnóstico Definitivo de Câncer todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco)

anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.5.3 Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.5.3. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Diagnóstico Definitivo de Câncer e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais
- b) câncer não invasivo ou classificado como in situ, incluindo displasia cervical e outras lesões pré-neoplásicas;
- c) câncer de pele (exceto melanoma maligno) e carcinoma basocelular;
- d) sarcoma de Kaposi e outros tumores associados à AIDS;
- e) câncer cujo diagnóstico tenha sido concedido pelo próprio Segurado, por parentes, ou por pessoa com laços de dependência econômica ou que com ele resida, mesmo que estes sejam profissionais médicos habilitados;
- f) câncer cujo diagnóstico tenha sido concedido por pessoa que não seja médico profissional habilitado;
- g) Neoplasias Preexistentes com conhecimento do segurado e não declarada na contratação; e
- h) Lesões pré-neoplásicas Preexistentes de conhecimento do segurado e não declarada na contratação que tenham evoluído para neoplasias durante a Vigência do Seguro, mesmo após o término do período de carência.

4.5.4 Esta cobertura está limitada a um único Evento, não sendo cumulativa, motivo pelo qual será imediata e automaticamente cancelada a partir da ocorrência do primeiro Sinistro.

4.6. COBERTURA DE DISPENSA DO PRÊMIO POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

4.6.1. Objetivo: Garantir ao Segurado a dispensa do pagamento do Prêmio mensal do Seguro pelo período de até 9 (nove) parcelas mensais ou 1 (uma) parcela anual, conforme o caso, em caso de Desemprego Involuntário do Segurado na data do vencimento do Prêmio, caracterizado pela rescisão do Contrato de Trabalho por tempo indeterminado do Segurado, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que não tenha sido por ele motivada e que não tenha decorrido de justa causa, com a consequente cessação do pagamento de salário pelo seu empregador.

4.6.2. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Dispensa do Prêmio por Desemprego Involuntário todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período

mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do Evento.

4.6.3. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito à Dispensa de Prêmio quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.6.4. Observado o disposto no item 4.6.3 anterior quanto ao Prazo de Carência, a Cobertura de Dispensa do Prêmio por Desemprego Involuntário está limitada a um acionamento por Vigência.

4.6.5. RISCOS EXCLUÍDOS: São Riscos Excluídos da Cobertura de Dispensa do Prêmio por Desemprego Involuntário e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) Quaisquer dos eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais;
- b) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho pelo Segurado;
- c) demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- d) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- e) Programas de Demissão Voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do Segurado;
- f) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- g) funcionários que tenham cargos de eleição pública e que não forem regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial;
- h) falência do empregador;
- i) campanhas de demissão em massa. Para fins de aplicação neste Seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do quadro pessoal no mesmo mês; e
- j) demissões decorrentes de encerramento das atividades do empregador.

4.7. DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

4.7.1. Objetivo: Garantir a Segurado o pagamento de uma Indenização para cada dia de afastamento de suas atividades profissionais, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, caso seja constatada a sua incapacidade temporária decorrente de Acidente Pessoal ou doença ocorrido durante o Período de Cobertura, observado o número máximo de Diárias Indenizáveis, o Prazo de Carência, a Franquia e o valor máximo Indenizável.

4.7.2. Caracteriza a Incapacidade Temporária a impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, causada por Doença ou Acidente Pessoal cobertos e atestada por profissional legalmente habilitado e comprovada mediante atestado(s) médico(s) e exame(s) complementar(es).

4.7.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Diárias por Incapacidade Temporária todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.7.3. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito à Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.7.4. Para fins desta cobertura, fica estipulada Franquia de 15 (quinze) dias contados a partir da data da constatação da Incapacidade Temporária, durante a qual o Segurado não fará jus à Indenização.

4.7.5. Observado o disposto nos itens 4.7.3 e 4.7.4 quanto ao Prazo de Carência e Franquia, a Indenização pela Cobertura de Diária por Incapacidade Temporária está limitada a 90 (noventa) diárias. Nenhuma Indenização será devida a partir do limite de 90 (noventa) diárias.

4.7.5. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer eventos previstos no item 4.1.5 destas Condições Gerais do Seguro;
- b) tratamentos para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo e procedimentos relacionados a métodos de anticoncepção;
- c) cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como aquelas reparadoras de lesões decorrentes de intervenção cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- d) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ela relacionado(s);
- e) anomalias congênitas e doenças mentais, com manifestação em qualquer época, independentemente da causa;
- f) tratamentos contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor ou não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia;
- g) tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal coberto;
- h) período em que o Segurado estiver em tratamento fisioterápico, exceto se o referido tratamento for decorrente de doenças neurológicas.

4.7.7 Não haverá Prazo de Carência para o caso de Incapacidade Temporária decorrente de Acidente Pessoal.

4.8. DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

4.8.1. Objetivo: Garantir a Segurado o pagamento de uma Indenização para cada dia de internação hospitalar, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, caso o Segurado seja submetido a Intervenção Cirúrgica ou Tratamento Clínico durante o Período de Cobertura, observado o número máximo de Diárias indenizáveis, o Prazo de Carência, a Franquia e o valor máximo Indenizável.

4.8.2. Para fins da cobertura de Diária por Internação Hospitalar, “Intervenção Cirúrgica” significa o procedimento médico, de caráter cirúrgico, que se faz necessário em decorrência da gravidade ou complexidade de um dado Sinistro e “Tratamento Clínico” significa o procedimento médico, de caráter clínico, que se faz necessário em decorrência da gravidade ou complexidade de um dado Sinistro.

4.8.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Diárias por Internação Hospitalar todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.8.4. Para fins desta cobertura, fica estipulado **Prazo de Carência de 12 (doze) meses** contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito à Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.8.5. Para fins desta cobertura, fica estipulada **Franquia de 3 (três) dias** contados a partir da data da Internação Hospitalar, durante a qual o Segurado não fará jus à Indenização.

4.8.6. Observado o disposto nos itens 4.8.4 e 4.8.5 quanto ao Prazo de Carência e Franquia, a Indenização pela Cobertura de Diária por Internação Hospitalar está limitada a **30 (trinta) diárias**. Nenhuma Indenização será devida a partir do limite de 30 (trinta) diárias.

4.8.7. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Diárias por Internação Hospitalar e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) auto-lesões, ou seja, mutilação do próprio corpo e doações ou extrações de órgãos que impliquem na diminuição permanente da integridade física do Segurado, salvo por exigência médica, ressalvados os casos de suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início de vigência do Seguro, nos termos do artigo 798 do Código Civil;
- b) Quaisquer dos eventos previstos no item 4.1.5 destas Condições Gerais do Seguro;
- c) parto ou aborto, exceto se decorrente de Acidente Pessoal;
- d) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- e) cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na Vigência do Seguro, bem como aquelas reparadoras de lesões decorrentes de Intervenção Cirúrgica para tratamento de neoplasias malignas;
- f) Tratamentos Clínicos ou Intervenções Cirúrgicas com finalidade estética ou social, ou relacionados a métodos de anticoncepção, ou para alterações do corpo, exceto quando necessários à restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de Evento ocorrido na Vigência do Seguro;
- g) interrupção provocada de gravidez e suas consequências imediatas ou tardias;
- h) tratamentos Clínicos ou Intervenções Cirúrgicas contrários aos códigos de ética médica e/ou odontológica em vigor;

- i) tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento estético;
- j) tratamento odontológico e ortodôntico, mesmo que em consequência de Acidente Pessoal;
- k) tratamentos de doenças ou lesões físicas originadas em consequência de calamidade pública, conflitos, tumultos, revoluções, Eventos sísmicos, catástrofes, envenenamentos coletivos ou epidemias declaradas por órgão competente;
- l) despesas realizadas com acompanhantes do Segurado;
- m) quaisquer tratamentos decorrentes de doenças psiquiátricas.

4.8.8 Não haverá Prazo de Carência para o caso de Internação Hospitalar decorrente de Acidente Pessoal.

4.9. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR ACIDENTE

4.9.1. Objetivo: Garantir ao Segurado o reembolso limitado ao valor do Capital Segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de Acidente Pessoal, incorridas a critério médico, que o Segurado efetuar para seu restabelecimento, desde que iniciadas dentro de 30 (trinta) dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

4.9.2. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

4.9.3. As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento pelo Segurado, atualizadas monetariamente pela Seguradora pelo Índice de Atualização Monetária, observados os limites de Capital contratados.

4.9.4. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.9.5. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos também os Acidentes decorrentes de:

- a) acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- c) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- d) choque elétrico e raio;
- e) contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

- g) infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- h) queda n'água ou afogamento;
- i) sequestro, tentativa de sequestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; e
- j) tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

4.9.6. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) as doenças, lesões e situações que não se enquadram no conceito de Acidente Pessoal;
- b) quaisquer dos eventos descritos no item 4.2.4 destas Condições Gerais;
- c) estados de convalescença (após a alta médica);
- d) despesas efetuadas com acompanhantes do Segurado; e
- e) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

4.9.7 Não haverá Prazo de Carência para a cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.

4.10. COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

4.10.1. Objetivo: A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização no valor do Capital Segurado contratado, no caso de perda involuntária de emprego do Segurado. **Esta Cobertura está limitada a 1 (um) acionamento por Vigência.**

4.10.2. Configura a perda de renda por desemprego involuntário a rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado do Segurado, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que não tenha sido por ele motivada e que não tenha decorrido de justa causa, com a consequente cessação do pagamento de salário pelo seu empregador.

4.10.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do Evento.

4.10.4. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito à Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.10.5. Para fins desta cobertura, fica estipulada Franquia de 3 (três) meses contados a partir da data do Evento coberto, durante a qual o Segurado não fará jus à Indenização.

4.10.6 RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) quaisquer dos eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais;
- b) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho pelo Segurado;
- c) demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- d) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- e) Programas de Demissão Voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do Segurado;
- f) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- g) funcionários que tenham cargos de eleição pública e que não forem regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial;
- h) falência do empregador;
- i) campanhas de demissão em massa. Para fins de aplicação neste Seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do quadro pessoal no mesmo mês; e
- j) demissões decorrentes de encerramento das atividades do empregador.

4.11. MORTE EM ACIDENTE AÉREO

4.11.1 Objetivo: Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Beneficiário indicado o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado em consequência de acidente aéreo enquanto passageiro em aeronave, helicóptero e jatos de propriedade do Segurado ou por ele fretado ou ainda em linha aérea regular detentora de certificado de navegabilidade em vigor na data do acidente ou, na ausência deste, de autorização específica do órgão governamental competente, e ocorrido a partir da movimentação da aeronave, helicóptero e jatos, até o desligamento dos motores após a aterrissagem.

4.11.2. Considera-se acidente aéreo para os fins desta cobertura, o acidente com data caracterizada e exclusivo, decorrente direta ou indiretamente de problemas na aeronave de linha aérea regular detentora de certificado de navegabilidade em vigor na data do acidente ou, na ausência deste, de autorização específica do órgão governamental competente, e ocorrido a partir da movimentação da aeronave, até o desligamento dos motores após a aterrissagem.

4.11.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Morte em Acidente Aéreo todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.11.4. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Morte em Acidente Aéreo e, por isso, não geram direito à Indenização quaisquer dos eventos descritos no item 4.2.4 destas Condições Gerais.

4.11.5 Não haverá Prazo de Carência para a cobertura de Morte em Acidente Aéreo.

4.12. COBERTURA DE SEGURO FUNERAL FAMILIAR

4.11.1 Objetivo: Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização na forma de reembolso de despesas relacionadas à realização do funeral, limitada ao valor do Capital Segurado contratado.

4.12.2 Esta Cobertura garante única e tão somente o reembolso das despesas com o funeral, cabendo ao Beneficiário ou outra pessoa responsável optar por prestadores de serviço à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, para as providências relativas ao funeral do Segurado.

4.12.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Seguro Funeral Familiar todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro, na qualidade de Segurado, incluindo o cônjuge ou companheiro(a) do(a) Segurado(a), seu(s) filho(s) e/ou enteado(s) até 24 (vinte e quatro) anos de idade, filho(s) com necessidades especiais sem limite de idade e natimorto.

4.12.4. São despesas reembolsáveis pelo Seguro observado o limite do Capital Segurado contratado:

- a) Urna/Caixão
- b) Higienização do corpo
- c) Ornamentação do corpo
- d) Coroa de flores
- e) Véu
- f) Paramentos
- g) Velas
- h) Carro fúnebre
- i) Registro de óbito em cartório
- j) Livro de presença
- k) Locação de salas para velório
- l) Sepultamento
- m) Locação ou aquisição de jazigo
- n) Tanatopraxia
- o) Taxa de exumação
- p) Cremação
- q) Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em município diverso;
- r) Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- s) atendimento e organização do funeral;
- t) Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

4.12.5. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Beneficiário não terá direito à Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.12.6. A Cobertura de Seguro Funeral Familiar poderá ser substituída pela prestação dos serviços de assistência funeral.

4.12.7. Caso o Beneficiário ou pessoa responsável pela organização do funeral opte pela prestação dos serviços de assistência funeral, deverá acionar a empresa credenciada pela Seguradora por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) constante nas condições contratuais do Seguro, telefones esses disponíveis todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.12.8. Nesse caso, a empresa credenciada pela Seguradora para a prestação do serviço de assistência funeral, uma vez identificada a cobertura, se encarregará de todas das providências necessárias para a realização do funeral, cujos serviços serão executados sempre com respeito às condições de religião ou crença manifestada pelo Beneficiário e/ou família do Segurado.

4.12.9. Os serviços prestados a título de assistência funeral serão compatíveis com o valor do Capital Segurado contratado, respeitadas as limitações, condições e características específicas de cada localidade.

4.12.10. Substituído o reembolso pela prestação dos serviços de assistência funeral, o Beneficiário ou quaisquer outras pessoas que tenham atuado na realização do funeral não farão jus ao reembolso de nenhuma despesa.

4.12.11. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Seguro Funeral Familiar, por isso, não geram direito à Indenização quaisquer dos eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais.

4.12.12 Não haverá Prazo de Carência para o caso de morte decorrente de Acidente Pessoal

4.13. COBERTURA DE MORTE DE CÔNJUGE

4.13.1 Objetivo: Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado em decorrente de morte do seu cônjuge ocorrida durante o Período de Cobertura.

4.13.2. Equiparam-se aos cônjuges os companheiros dos Segurados, se ao tempo da contratação do Seguro o Segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

4.13.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Morte do Cônjuge todas as pessoas físicas, cônjuges dos Segurados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.13.4. Haverá Prazo de Carência de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Seguro durante o qual o(s) Beneficiário(s) não terão direito ao recebimento da Indenização se o Evento ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.13.5. Não haverá Prazo de Carência para o caso de morte decorrente de Acidente Pessoal.

4.13.6. RISCO EXCLUÍDO

São Riscos Excluídos da Cobertura de Morte do Cônjuge, por isso, não geram direito à Indenização, quaisquer dos eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais.

4.14. COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL DO CÔNJUGE

4.14.1. Objetivo: Garantir ao Segurado o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Cônjuge decorrente, exclusivamente, de Acidente Pessoal.

4.14.2. Elegibilidade: É elegível à cobertura de Morte Acidental do Cônjuge o cônjuge do Segurado com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.14.3. RISCOS EXCLUÍDOS:

São Riscos Excluídos da Cobertura de Morte Acidental do Cônjuge e, por isso, não geram direito à Indenização, quaisquer dos eventos descritos no item 4.2.4 destas Condições Gerais.

4.14.4 Não haverá Prazo de Carência para a Cobertura de Morte Acidental do Cônjuge.

4.15. COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DO CÔNJUGE

4.15.1. Objetivo: Garantir ao Cônjuge do Segurado o pagamento de uma Indenização correspondente a um percentual do Capital Segurado contratado, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, atestada por declaração médica, exceto se decorrente dos eventos previstos como Riscos Não Cobertos, observadas as disposições destas Condições Gerais.

4.15.2. Elegibilidade: É elegível à cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o Cônjuge do Segurado com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se encontre em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.15.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: perda, redução ou impotência definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, sentido ou função do corpo humano, de elementos anatômicos constantes na tabela de indenizações, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, atestada por declaração médica, exceto se decorrente dos eventos previstos como Riscos Não Cobertos. A Indenização somente será devida desde que esteja terminado o tratamento e esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis, inclusive o tratamento fisioterápico de recuperação funcional, com alta médica, e seja definitivo o caráter da invalidez.

4.15.4. O valor da Indenização para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será apurado mediante a aplicação do respectivo percentual da Tabela a seguir sobre o valor do Capital Segurado contratado, limitado a 100% do Capital Segurado.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco- lombosacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	

Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
Parcial Membros Inferiores	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: Indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores de:	
	– 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	– 4 (quatro) centímetros	10
	– 3 (três) centímetros	6
– menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização	

4.15.5. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a Indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação de um determinado percentual de redução para os casos das articulações, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a Indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). A rigidez caracteriza os 100% (cem por cento) da perda funcional da articulação.

4.15.6. Quando do mesmo acidente resultar a invalidez permanente de mais de um membro ou órgão, a Indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à Indenização prevista para a sua perda total.

4.15.7. **Para efeito da Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.**

4.15.8. **Nos casos não especificados, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.**

4.15.9. **RISCOS COBERTOS**

Estarão cobertos também os eventos decorrentes de:

- a) ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de Acidente Pessoal;
- b) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- c) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;
- d) choque elétrico e raio;
- e) contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamento acidental de gases e vapores;
- g) infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- h) queda n'água ou afogamento;
- i) sequestro e tentativa de sequestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- j) tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

4.15.10. **RISCOS EXCLUÍDOS**

São Riscos Excluídos da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Cônjuge e, por isso, não geram direito à Indenização, quaisquer dos eventos descritos no item 4.3.10 destas Condições Gerais.

4.15.11 Não haverá Prazo de Carência para o caso de invalidez decorrente de Acidente Pessoal.

4.16. **COBERTURA DE SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL**

4.16.1 Objetivo: Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização na forma de reembolso de despesas relacionadas à realização do funeral do Segurado, limitada ao valor do Capital Segurado contratado.

4.16.2 Esta Cobertura garante única e tão somente o reembolso das despesas com o funeral, cabendo ao Beneficiário ou outra pessoa responsável optar por prestadores de serviço à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, para as providências relativas ao funeral do Segurado.

4.16.3. Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Seguro Funeral todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.

4.16.4. São despesas reembolsáveis pelo Seguro observado o limite do Capital Segurado contratado:

- a) Urna/Caixão
- b) Higienização do corpo
- c) Ornamentação do corpo
- d) Coroa de flores
- e) Véu
- f) Paramentos
- g) Velas
- h) Carro fúnebre
- i) Registro de óbito em cartório
- j) Livro de presença
- k) Locação de salas para velório
- l) Sepultamento
- m) Locação ou aquisição de jazigo
- n) Tanatopraxia
- o) Taxa de exumação
- p) Cremação
- q) Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em município diverso;
- r) Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- s) atendimento e organização do funeral;
- t) Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

4.16.5. Para fins desta cobertura, fica estipulado Prazo de Carência de 6 (seis) meses contados a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Beneficiário não terá direito à Indenização quando o Sinistro ocorrer durante o Prazo de Carência.

4.16.6. A Cobertura de Seguro Funeral Individual poderá ser substituída pelo reembolso pela prestação dos serviços de assistência funeral.

4.16.7. Caso o Beneficiário ou pessoa responsável pela organização do funeral do Segurado opte pela prestação dos serviços de assistência funeral, deverá acionar a empresa credenciada pela Seguradora por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) constante nas condições contratuais do Seguro, telefones esses disponíveis todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.16.8. Nesse caso, a empresa credenciada pela Seguradora para a prestação do serviço de assistência funeral, uma vez identificada a cobertura, se encarregará de todas as providências necessárias para a realização do funeral, cujos serviços serão executados sempre com respeito às condições de religião ou crença manifestada pelo Beneficiário e/ou família do Segurado.

4.16.9. Os serviços prestados a título de assistência funeral serão compatíveis com o valor do Capital Segurado contratado, respeitadas as limitações, condições e características específicas de cada localidade.

4.16.10. Substituído o reembolso pela prestação dos serviços de assistência funeral, o Beneficiário ou quaisquer outras pessoas que tenham atuado na realização do funeral não farão jus ao reembolso de nenhuma despesa.

4.16.11. RISCOS EXCLUÍDOS

São Riscos Excluídos da Cobertura de Seguro Funeral Individual, por isso, não geram direito à Indenização, quaisquer dos eventos descritos no item 4.1.5 destas Condições Gerais.

4.16.12 Não haverá Prazo de Carência para o caso de morte decorrente de Acidente Pessoal.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. É o valor máximo a ser pago ao Beneficiário ou ao próprio Segurado, conforme o caso, a título de indenização, para cada uma das coberturas contratadas, definido na contratação.

5.1.1. Os valores dos Capitais Segurados das Coberturas Adicionais não podem ser superiores ao valor do Capital Segurado da Cobertura Básica de Morte.

5.2. O valor do Capital Segurado constará na Apólice de Seguro e será expresso em moeda corrente nacional (R\$).

5.3. Os Capitais Segurados dos componentes dependentes (filhos e cônjuge), quando contratadas as respectivas coberturas, não podem ser superiores aos Capitais Segurados das respectivas Coberturas contratadas para o Segurado Principal.

5.4. Para fins da Indenização, será considerado o valor do Capital Segurado na data da ocorrência do sinistro.

5.5. Considera-se data do Sinistro, para fins da apuração do valor da Indenização:

- a) **Coberturas de Morte do Segurado e Morte do Cônjuge:** data do óbito do Segurado ou Cônjuge, conforme o caso
- b) **Morte Acidental do Segurado ou do Cônjuge:** data do Acidente Pessoal
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Segurado ou Cônjuge:** data do Acidente Pessoal;
- d) **Doenças Graves:** data indicada na Declaração Medica que contenha o diagnóstico detalhado, específico e caracterizador da superveniência da Doença prevista no item 4.4.3 destas Condições Gerais;
- e) **Diagnóstico Definitivo de Câncer:** data indicada na Declaração Medica que contenha o diagnóstico detalhado, específico e caracterizador do câncer;
- f) **Dispensa do Prêmio por Desemprego Involuntário e Perda de Renda por Desemprego Involuntário:** Data da rescisão do Contrato de Trabalho do Segurado
- g) **Diária de Internação Hospitalar:** data da comprovação médica da internação hospitalar
- h) **Diária de Incapacidade Temporária:** Data indicada na declaração médica

- i) **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente:** data do pagamento das despesas
- j) **Morte em Acidente Aéreo:** Data do acidente aéreo
- k) **Seguro Funeral Familiar ou Individual:** data do pagamento das despesas

5.6. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, verificar-se a morte do Segurado/Cônjuge em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente total ou parcial deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte/Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

5.7. O Capital Segurado das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (Segurado e Cônjuge) será automaticamente reintegrado após cada Sinistro de invalidez permanente acidental parcial.

5.8. Para a Cobertura de Perda Involuntária de Emprego corresponderá a data da rescisão do contrato de trabalho do Segurado. O capital segurado será pago por parcelas, limitadas a 6 (seis) Parcelas do prêmio mensal e 1 (uma) parcela do prêmio anual, conforme estabelecido na Proposta de Contratação e na Apólice.

6. PRÊMIO – VALORES E REENQUADRAMENTO ETÁRIO

6.1. O Prêmio de Seguro será definido na data da contratação de acordo com as coberturas contratadas, e o pagamento poderá ser feito em periodicidade mensal ou anual, por meio de débito em conta bancária (corrente ou poupança), boleto de cobrança bancária ou cartão de crédito, de acordo com a opção do Segurado na Proposta de Contratação.

6.2. Em caso de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta bancária, ocorrendo a insuficiência de saldo no respectivo vencimento, ficará caracterizado o não-pagamento do Prêmio, observado o disposto no item 6.6 destas Condições Gerais.

6.3. Se a data de vencimento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.4. Qualquer pagamento em atraso dentro do prazo de 90 (noventa) dias do vencimento será efetuado pelo valor do Prêmio vencido acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculada em base pro rata dia da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor do prêmio não pago.

6.5. No caso da ocorrência de Sinistro durante o período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento dos Prêmios, a Indenização, quando devida, será paga nos termos destas Condições Gerais, descontados os valores dos Prêmios em atraso acrescidos de juros e atualização monetária.

6.6. Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Prêmio devido e não pago, o Seguro será cancelado, na forma do item 12 destas Condições Gerais, sem que seja devida ao Segurado ou Beneficiário a devolução de Prêmios já pagos ou a restituição proporcional de qualquer Indenização relativa ao Sinistro ocorrido após o cancelamento do Seguro.

6.7. O valor do Prêmio será atualizado monetariamente de acordo com o disposto na item 8 destas Condições Gerais.

6.8. Adicionalmente à atualização monetária prevista no item 8 destas Condições Gerais, o valor do Prêmio de Seguro será reajustado anualmente, na data do aniversário do Seguro, de acordo com a nova idade do Segurado e/ou do Cônjuge e as Coberturas contratadas, conforme o caso, de acordo com os percentuais e respectivas Coberturas:

Idade	Morte	Morte Cônjuge	Seguro Funeral Individual	Seguro Funeral Familiar	Doenças Graves	Diagnóstico Definitivo de Câncer	Diárias de Incapacidade Temporária	Diárias de Internação Hospitalar	Perda de Renda por Desemprego Involuntário	Dispensa do Pagamento de Prêmio por Desemprego Involuntário
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	2,93%	4,03%	4,29%	3,58%	-	-	4,48%	-	-0,22%	5,02%
20	1,44%	2,43%	2,48%	2,06%	84,65%	96,44%	2,15%	-	-0,27%	4,59%
21	0,69%	0,47%	0,40%	0,33%	-	-	0,62%	7,53%	-0,34%	4,17%
22	-0,69%	-0,97%	-1,22%	-1,01%	-	-	-1,10%	-	-0,41%	3,75%
23	-1,42%	-1,88%	-1,60%	-1,34%	-	-	-1,62%	-	-0,48%	3,35%
24	-1,41%	-1,91%	-2,07%	-1,73%	-	-	-2,15%	-	-0,62%	2,94%
25	-2,18%	-2,97%	-2,50%	-2,10%	-	-	-2,70%	-	-0,71%	2,54%
Idade	Morte	Morte Cônjuge	Seguro Funeral Individual	Seguro Funeral Familiar	Doenças Graves	Diagnóstico Definitivo de Câncer	Diárias de Incapacidade Temporária	Diárias de Internação Hospitalar	Perda de Renda por Desemprego Involuntário	Dispensa do Pagamento de Prêmio por Desemprego Involuntário
26	-1,46%	-2,06%	-2,60%	-2,14%	-	-	-2,25%	-	-0,88%	2,13%
27	-0,78%	-1,03%	-0,88%	-0,74%	-	-	-1,22%	-	-1,03%	1,72%
28	-0,37%	-0,52%	-0,88%	-0,73%	-	-	-0,54%	-	-1,20%	1,33%
29	0,38%	0,52%	0,89%	0,73%	-	-	0,55%	-	-1,39%	0,91%
30	0,78%	1,04%	0,88%	0,75%	91,26%	96,43%	1,23%	-	-1,62%	0,51%
31	2,22%	3,13%	3,11%	2,55%	-	-	2,84%	-	-1,82%	0,11%
32	1,85%	2,53%	2,59%	2,15%	-	-	2,91%	-	-2,08%	-0,28%
33	3,24%	4,41%	4,59%	3,83%	-	-	4,36%	-	-2,28%	-0,68%
34	3,14%	4,69%	4,79%	4,04%	-	-	4,66%	-	-2,54%	-1,05%
35	4,04%	5,37%	5,36%	4,52%	-	-	5,51%	-	-2,80%	-1,43%
36	4,88%	6,40%	6,16%	5,26%	-	-	6,11%	-	-3,04%	-1,78%
37	5,27%	7,20%	7,16%	6,16%	-	-	7,23%	-	-3,25%	-2,14%
38	5,88%	7,45%	7,65%	6,65%	-	-	7,42%	-	-3,51%	-2,47%
39	6,10%	8,00%	7,99%	7,00%	-	-	8,18%	-	-3,76%	-2,79%
40	6,55%	8,33%	8,21%	7,27%	73,86%	71,37%	8,24%	-	-3,97%	-3,10%
41	7,39%	8,92%	8,86%	7,91%	-	-	8,93%	-	-4,20%	-3,39%
42	6,63%	8,17%	8,37%	7,54%	-	-	8,20%	-	-4,41%	-3,68%
43	7,30%	8,82%	8,57%	7,79%	-	-	8,76%	-	-4,62%	-3,94%
44	6,98%	8,10%	8,31%	7,59%	-	-	8,24%	-	-4,80%	-4,20%
45	7,30%	8,77%	8,57%	7,90%	-	-	8,62%	76,99%	-4,97%	-4,43%

46	6,96%	8,08%	8,24%	7,63%	42,02%	40,26%	8,09%	-	-5,18%	-4,66%
47	7,17%	8,02%	8,06%	7,52%	-	-	8,15%	-	-5,33%	-4,86%
48	6,99%	7,92%	7,90%	7,40%	-	-	7,89%	-	-5,50%	-5,06%
49	7,25%	8,28%	8,13%	7,64%	-	-	8,21%	-	-5,62%	-5,24%
50	7,15%	8,08%	8,14%	7,68%	41,98%	40,22%	8,04%	-	-5,80%	-5,42%
51	7,91%	8,68%	8,76%	8,32%	-	-	8,81%	-	-5,93%	-5,59%
52	8,25%	9,10%	9,01%	8,58%	-	-	9,02%	-	-6,01%	-5,73%
53	8,68%	9,46%	9,51%	9,10%	-	-	9,43%	-	-6,14%	-5,88%
54	8,96%	9,67%	9,73%	9,35%	-	-	9,77%	-	-6,28%	-6,00%
55	8,85%	9,57%	9,51%	9,16%	-	-	9,51%	52,57%	-6,34%	-6,13%
56	8,87%	9,42%	9,42%	9,10%	38,56%	40,04%	9,45%	-	-6,47%	-6,25%
57	8,45%	9,00%	9,01%	8,73%	-	-	8,98%	-	-6,59%	-6,35%
58	8,34%	8,83%	8,81%	8,56%	-	-	8,80%	-	-6,62%	-6,44%
59	8,21%	8,71%	8,66%	8,44%	-	-	8,70%	-	-6,72%	-6,55%
60	8,60%	8,86%	8,90%	8,69%	13,98%	14,49%	8,86%	-	-6,80%	-6,61%
61	8,58%	9,09%	9,08%	8,88%	10,00%	9,98%	9,08%	-	-6,88%	-6,71%
62	9,10%	9,40%	9,41%	9,22%	10,01%	9,99%	9,41%	-	-6,91%	-6,78%
63	9,31%	9,71%	9,72%	9,54%	10,00%	10,00%	9,75%	-	-6,93%	-6,84%
64	9,58%	9,88%	9,87%	9,70%	9,99%	10,01%	9,87%	-	-7,05%	-6,93%
65	9,58%	9,88%	9,88%	9,73%	10,00%	10,01%	9,85%	105,70%	-7,02%	-6,97%
66	8,99%	9,56%	9,56%	9,43%	10,01%	9,97%	9,56%	-	-7,23%	-7,01%
67	8,54%	9,30%	9,30%	9,18%	10,00%	10,01%	9,29%	-	-7,13%	-7,09%
68	8,37%	9,01%	9,01%	8,91%	10,00%	10,01%	9,03%	-	-7,14%	-7,12%
69	8,35%	9,00%	8,98%	8,89%	10,00%	9,99%	8,98%	-	-7,30%	-7,15%
70	8,65%	9,22%	9,23%	9,14%	9,99%	10,00%	9,24%	9,80%	-7,26%	-7,21%
Idade	Morte	Morte Cônjuge	Seguro Funeral Individual	Seguro Funeral Familiar	Doenças Graves	Diagnóstico Definitivo de Câncer	Diárias de Incapacidade Temporária	Diárias de Internação Hospitalar	Perda de Renda por Desemprego Involuntário	Dispensa do Pagamento de Prêmio por Desemprego Involuntário
71	9,03%	9,60%	9,60%	9,51%	10,00%	10,00%	9,59%	9,82%	-7,17%	-7,23%
72	9,50%	10,04%	10,05%	9,96%	10,00%	10,00%	10,05%	9,84%	-7,46%	-7,29%
73	9,96%	10,48%	10,47%	10,40%	9,32%	10,00%	10,47%	9,85%	-7,29%	-7,29%
74	10,07%	10,54%	10,54%	10,47%	9,46%	10,00%	10,54%	9,86%	-7,31%	-7,32%
75	9,90%	10,31%	10,31%	10,25%	9,51%	10,00%	10,31%	10,00%	-7,58%	-7,40%
76	9,51%	9,89%	9,88%	9,83%	-	-	-	-	-	-
77	9,14%	9,34%	9,34%	9,29%	-	-	-	-	-	-
78	8,40%	8,79%	8,79%	8,75%	-	-	-	-	-	-
79	8,35%	8,53%	8,52%	8,48%	-	-	-	-	-	-
80	8,37%	8,56%	8,55%	8,52%	-	-	-	-	-	-
81	8,74%	8,73%	8,75%	8,71%	-	-	-	-	-	-
82	9,09%	9,09%	9,09%	9,06%	-	-	-	-	-	-
83	9,39%	9,39%	9,39%	9,36%	-	-	-	-	-	-
84	9,35%	9,35%	9,35%	9,32%	-	-	-	-	-	-
85	9,05%	9,06%	9,06%	9,03%	-	-	-	-	-	-
86	8,59%	8,59%	8,59%	8,57%	-	-	-	-	-	-
87	8,11%	8,11%	8,10%	8,09%	-	-	-	-	-	-
88	7,64%	7,64%	7,64%	7,63%	-	-	-	-	-	-
89	7,25%	7,25%	7,25%	7,24%	-	-	-	-	-	-
90	6,99%	6,98%	6,99%	6,98%	-	-	-	-	-	-
91	6,86%	6,86%	6,86%	6,85%	-	-	-	-	-	-
92	6,95%	6,95%	6,95%	6,94%	-	-	-	-	-	-
93	7,36%	7,36%	7,36%	7,35%	-	-	-	-	-	-

94	8,74%	8,74%	8,74%	8,73%	-	-	-	-	-	-
95	11,51%	11,51%	11,51%	11,50%	-	-	-	-	-	-
96	16,55%	16,55%	16,54%	16,53%	-	-	-	-	-	-
97	24,87%	24,87%	24,87%	24,85%	-	-	-	-	-	-
98	37,02%	37,02%	37,02%	37,00%	-	-	-	-	-	-
99	51,98%	51,98%	51,98%	51,95%	-	-	-	-	-	-

7. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

7.1. O Segurado poderá indicar livremente seu Beneficiário para receber o valor da Indenização, observado o disposto nestas Condições Gerais e na legislação e regulação em vigor.

7.2. Havendo mais de um Beneficiário e não tendo o Segurado estabelecido o percentual do Capital Segurado correspondente a cada um, o respectivo valor será rateado entre eles em partes iguais.

7.3. De acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil, na falta de indicação de Beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária estabelecida no Código Civil.

7.4. Na falta das pessoas indicadas pelo Segurado, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

7.5. É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir seu(s) Beneficiário(s).

7.6. A substituição de Beneficiário somente será eficaz perante a Seguradora, se for comunicada a ela, por escrito, antes do pagamento da Indenização. Se a Seguradora não for comunicada da substituição, ficará desobrigada pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores de Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados monetariamente a cada ano, no aniversário do Seguro, com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente anterior à data da atualização.

8.2. Os valores das obrigações pecuniárias relativas a este Seguro, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE acrescido de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculada em base *pro rata dia* da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.2.1. A atualização de que trata este item será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do valor e aquele divulgado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

8.2.2. Nos casos de pagamento anual do Prêmio, os valores dos Capitais Segurados serão

atualizamos monetariamente desde a data da última atualização até a data de ocorrência do evento coberto.

8.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

8.4. Na falta, extinção ou proibição do uso do IPCA/IBGE, a atualização monetária terá por base o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impedimento, o índice substituto que vier a ser adotado pelo órgão regulador competente.

9. REGULAÇÃO DO SINISTRO – INDENIZAÇÃO

Os documentos básicos que deverão ser encaminhados à Seguradora acompanhados do Aviso de Sinistro são os seguintes:

9.1 MORTE DO SEGURADO

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge, ou em caso de morte do Segurado;
- d) cópia da Declaração de *Causa Mortis* (formulário fornecido pela Seguradora) em caso de morte natural;
- e) Laudo de Necropsia ou Cadavérico;
- f) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;
- h) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- i) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado ou o cônjuge era o piloto na ocasião do acidente;
- j) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Segurado;
- k) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário, em caso de morte do Segurado;
- l) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe;
- m) cópia da sentença judicial declaratória de ausência, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, em caso de morte presumida.

9.2. MORTE ACIDENTAL DO SEGURADO

- a) Certidão de Óbito (Documento obtido com o cartório);
- b) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial (Documento obtido com a delegacia de polícia);
- c) Laudo de Necropsia ou Cadavérico (Documento obtido com o IML);
- d) Laudo de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização (Documento obtido com o IML);

- e) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica/Toxicológico (se o segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente). Caso o exame não tenha sido realizado, deve ser enviada Declaração do IML ou órgão competente esclarecendo o motivo da não realização (Documento obtido com o IML);
- f) Carteira Nacional de Habilitação quando o Segurado for o condutor do veículo na ocasião do acidente, seja ele terrestre, aéreo ou marítimo;
- g) Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), se for o caso, devidamente protocolado pelo INSS (Documento obtido com a Empresa);
- h) Formulário de Autorização para Obtenção de Documentos Médicos (Modelo 5310-1632E) (Documento fornecido pela Seguradora);
- i) Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF ou RIC do Segurado e do(s) Beneficiário(s) (o RIC substitui o documento de identidade e CPF e deverá estar dentro da validade);
- j) Formulário Declaração de Herdeiros (Modelo 5310-1016E): quando não houver indicação de beneficiário(s) ou quando a Cláusula Beneficiária for conforme a lei ou quando houver indicação de forma genérica, tais como: filhos, irmãos, sobrinhos (Documento fornecido pela Seguradora);
- k) Certidão de Casamento atualizada, quando o(a) Beneficiário(a) for o(a) Cônjuge e não tiver sido designado nominalmente (Documento obtido com o cartório);
- l) Três documentos que comprovem a união estável, para os casos em que o(a) companheiro(a) for o(a) beneficiário(a), tais como: Certidão de Nascimento de filho havido em comum; Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; Carta de Concessão de Pensão por Morte emitida pelo Órgão Previdenciário; conta bancária conjunta; ou quaisquer outros que possam comprovar a união;
- m) Comprovante de Residência do (s) Beneficiário(s), tais como: contas recentes de água, luz, telefone fixo, gás, IPVA, IPTU e IRPF. O comprovante atualizado deve ser um dos últimos 03 (três) meses. Caso não possua conta em seu nome, enviar declaração fornecida pelo titular da conta, informando que o Beneficiário reside no endereço constante na conta apresentada, com reconhecimento de duas testemunhas;
- n) Formulário de Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente/Poupança; Pessoas Politicamente Expostas (Circular SUSEP 445/2012) (Documento fornecido pela Seguradora);
- o) Formulário de Autorização para Crédito de Indenização a beneficiário menor de idade, em conta poupança de movimentação vinculada à maioridade (Modelo 5310-1640E) (Documento fornecido pela Seguradora).

9.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Aviso de Alta Médica (formulário fornecido pela Seguradora);
- c) Aviso de Sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e o Comprovante de Residência do Segurado;
- e) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- f) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;
- g) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), juntamente com o Aviso de Sinistro, nos casos de acidente de trabalho;

- h) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando necessário;
- i) radiografia do membro atingido, se for o caso; e
- j) cópia autenticada do Termo de Curatela Definitivo, em casos de Invalidez Permanente Total com alienação mental.

9.3.1. No caso de Sinistro que envolva Invalidez Permanente por Acidente e que apresente divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da contestação do Segurado, a constituição de junta médica, constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

9.3.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

9.3.3. A junta médica deverá ser constituída no prazo de 15 (quinze) dias a contar de protocolo da indicação do médico nomeado pelo Segurado.

9.3.4. Fica estabelecido que, a partir da constituição da junta médica, o Segurado, assim como a Seguradora, ficará vinculado ao diagnóstico conclusivo da junta, se unânime, ou do terceiro médico desempatador, se houver divergência.

9.3.5. Na hipótese de constituição de junta médica, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização, se for o caso, contar-se-á a partir do dia útil subsequente à data em que a Seguradora for cientificada, por correspondência do terceiro médico desempatador, do seu diagnóstico conclusivo.

9.4. DOENÇAS GRAVES

- a) Formulário de Autorização para Crédito em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Laudo emitido por médico habilitado e especialista na patologia, diagnosticando:
 - o tumor maligno e com expressa indicação médica da necessidade da realização da cirurgia, quimioterapia ou radioterapia (para os casos de Câncer);
 - o Acidente Vascular Cerebral isquêmico ou hemorrágico, com destruição de tecido cerebral, causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, bem como indicando a sequela dele decorrente (para os casos de Acidente Vascular Cerebral).
- c) exames realizados; e
- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Residência do Segurado.

9.5. DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE CÂNCER

- a) Autorização para Crédito de Indenização em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) laudo emitido por médico habilitado e especialista na patologia, diagnosticando o tumor maligno e com expressa indicação médica da necessidade da realização da cirurgia e/ou quimioterapia e/ou radioterapia;
- c) cópia dos exames realizados e laudo anatomopatológico;

- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Residência do Segurado; e
- e) cópia do formal de partilha dos bens do Segurado ou, na sua falta, Declaração de Herdeiros (formulário fornecido pela Seguradora), juntamente como cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do (s) herdeiro (s) legalmente habilitado (s), em caso de morte do Segurado antes do recebimento da Indenização.

9.6 DISPENSA DO PRÊMIO POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco;
- b) Cópia autenticada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.
- c) Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência do Beneficiário;
- d) Comprovante de residência do Segurado.

9.7 DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente/Poupança (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Aviso de Alta Médica (formulário fornecido pela Seguradora) detalhando atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade;
- c) Aviso de Sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- d) cópia do(s) exame(s) realizado(s) que comprovem a incapacidade;
- e) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e o Comprovante de Residência do Segurado (somente contas de consumo: água, luz, telefone fixo, gás);
- f) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- g) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;
- h) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- i) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando necessário;
- j) para os casos de Segurado empregado, Declaração do Empregador e do órgão previdenciário constando os dias em que o Segurado ficou afastado de suas atividades profissionais; e
- k) para os casos de Segurado empregado, cópia do Registro de Empregados ou Carteira Profissional.

9.8 DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

- a) Notificação de Internação – Diária Hospitalar (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Notificação de Alta de Internação (formulário fornecido pela Seguradora);
- c) cópia da fatura do hospital particular devidamente quitada;
- d) cópia da nota fiscal detalhada de prestação de serviços do hospital;
- e) original da Declaração firmada pelo diretor clínico, em papel timbrado do hospital, mencionando o período de internação para os casos de hospital público ou hospital particular com internação garantida por plano de saúde; e
- f) cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado.

9.9 DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR

ACIDENTE

- a) Aviso de Sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso (documento obtido com a Delegacia de Polícia);
- c) Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT, se for o caso, devidamente protocolo pelo Instituto Nacional de Seguro Social (documento obtido com o empregador do Segurado);
- e) Carteira Nacional de Habilitação se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente, seja ele terrestre, aéreo ou marítimo;
- f) Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF ou RIC do Segurado, documentos dentro da validade;
- g) comprovante de residência do Segurado, tais como: contas de água, luz, telefone fixo, gás, IPVA, IPTU e IRPF emitidos com data não anterior a 3 (três) meses;
- i) Relatório médico do atendimento, se for caso de enfermidade, em papel com timbre da clínica ou hospital e carimbo do médico;
- j) Relatório do hospital ou clínica detalhando materiais e serviços realizados bem como o valor dos mesmos (documento fornecido pelo hospital onde o Segurado foi atendido), em papel com timbre da clínica ou hospital e carimbo do médico;
- k) Solicitação de exames médicos e fisioterápicos (documento obtido com o médico);
- l) Receita Médica e Prescrição Médica, quando houver a compra de medicamentos;
- m) Notas fiscais e recibos originais;
- n) Documento de Identidade e CPF ou RIC e/ou CNPJ do responsável pelo pagamento das despesas médicas, hospitalares ou odontológicas, documentos dentro da validade;
- o) Formulário de autorização para crédito de indenização em conta corrente/poupança (documento fornecido pela Seguradora);

9.10 PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco;
- b) Cópia autenticada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.
- c) Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência do Beneficiário;
- d) Comprovante de residência do Segurado;
- e) Autorização para Crédito de Indenização em Conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

9.11 MORTE EM ACIDENTE AÉREO

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge;
- d) cópia do Laudo Exame de Necropsia do Segurado;
- e) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;
- f) cópia do documento de ocorrência expedido por autoridade competente;
- g) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;
- h) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Residência do Beneficiário;

- i) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Residência do Segurado; e
- j) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe.

9.12 SEGURO FUNERAL FAMILIAR OU INDIVIDUAL

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) cópia da Certidão/Declaração de Óbito do Segurado (documento oficial preenchido e assinado pelo médico que constatou o óbito) ou Cópia do Laudo de Necropsia, em caso de morte acidental;
- c) cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF do Segurado;
- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário;
- e) Notas Fiscais originais para comprovação das despesas com o funeral.

9.13 COBERTURA DE MORTE DO CÔNJUGE

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) cópia da Certidão de Óbito;
- c) cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge, ou em caso de morte do Segurado;
- d) cópia da Declaração de *Causa Mortis* (formulário fornecido pela Seguradora) em caso de morte natural;
- e) Laudo de Necropsia ou Cadavérico;
- f) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;
- h) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o cônjuge era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- i) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o cônjuge era o piloto na ocasião do acidente;
- j) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do cônjuge;
- k) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário;
- l) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe; e
- m) cópia da sentença judicial declaratória de ausência, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, em caso de morte presumida.

9.14. MORTE ACIDENTAL DO CÔNJUGE

- a) Certidão de Óbito (Documento obtido com o cartório);
- b) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial (Documento obtido com a delegacia de polícia);
- c) Laudo de Necropsia ou Cadavérico (Documento obtido com o IML);
- d) Laudo de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização (Documento obtido com o IML);

- e) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica/Toxicológico (se o segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente). Caso o exame não tenha sido realizado, deve ser enviada Declaração do IML ou órgão competente esclarecendo o motivo da não realização (Documento obtido com o IML);
- f) Carteira Nacional de Habilitação CNH quando o segurado for o condutor do veículo na ocasião do acidente, seja ele terrestre, aéreo ou marítimo;
- g) Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), se for o caso, devidamente protocolado pelo INSS (Documento obtido com a Empresa);
- h) Formulário de Autorização para Obtenção de Documentos Médicos (Modelo 5310-1632E) (Documento fornecido pela Seguradora);
- i) Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF ou RIC do Segurado e do(s) Beneficiário(s) (o RIC substitui o documento de identidade e CPF e deverá estar dentro da validade);
- j) Formulário Declaração de Herdeiros (Modelo 5310-1016E): quando não houver indicação de beneficiário(s) ou quando a Cláusula Beneficiária for conforme a lei ou quando houver indicação de forma genérica, tais como: filhos, irmãos, sobrinhos (Documento fornecido pela Seguradora);
- k) Certidão de Casamento atualizada, quando o(a) Beneficiário(a) for o(a) Cônjuge e não tiver sido designado nominalmente (Documento obtido com o cartório);
- l) Três documentos que comprovem a união estável, para os casos em que o(a) companheiro(a) for o(a) beneficiário(a), tais como: Certidão de Nascimento de filho havido em comum; Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; Carta de Concessão de Pensão por Morte emitida pelo Órgão Previdenciário; conta bancária conjunta; ou quaisquer outros que possam comprovar a união;
- m) Comprovante de Residência do (s) Beneficiário(s), tais como: contas recentes de água, luz, telefone fixo, gás, IPVA, IPTU e IRPF. O comprovante atualizado deve ser um dos últimos 03 (três) meses. Caso não possua conta em seu nome, enviar declaração fornecida pelo titular da conta, informando que o Beneficiário reside no endereço constante na conta apresentada, com reconhecimento de duas testemunhas;
- n) Formulário de Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente/Poupança; (Documento fornecido pela Seguradora);
- o) Formulário de Autorização para Crédito de Indenização a beneficiário menor de idade, em conta poupança de movimentação vinculada à maioridade (Modelo 5310-1640E) (Documento fornecido pela Seguradora).

9.14.1 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DO CÔNJUGE

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Aviso de Alta Médica (formulário fornecido pela Seguradora);
- c) Aviso de Sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e o Comprovante de Residência do Segurado;
- e) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- f) cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;
- g) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), juntamente com o Aviso de Sinistro, nos casos de acidente de trabalho;

- h) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando necessário;
- i) radiografia do membro atingido, se for o caso; e
- j) cópia autenticada do Termo de Curatela Definitivo, em casos de invalidez permanente total com alienação mental.

9.14.2. No caso de Sinistro que envolva Invalidez Permanente por Acidente e que apresente divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da contestação do Segurado, a constituição de junta médica, constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

9.14.3. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

9.14.4. A junta médica deverá ser constituída no prazo de 15 (quinze) dias a contar de protocolo da indicação do médico nomeado pelo Segurado.

9.14.5. Fica estabelecido que, a partir da constituição da junta médica, o Segurado, assim como a Seguradora, ficará vinculado ao diagnóstico conclusivo da junta, se unânime, ou do terceiro médico desempatador, se houver divergência.

9.14.6. Na hipótese de constituição de junta médica, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização, se for o caso, contar-se-á a partir do dia útil subsequente à data em que a Seguradora for cientificada, por correspondência do terceiro médico desempatador, do seu diagnóstico conclusivo.

9.15. A Seguradora, após receber o Aviso de Sinistro e os documentos relacionados acima, verifica se o mesmo caracteriza o Risco Coberto previsto nestas Condições Gerais e se o Beneficiário ou o Segurado, conforme o caso, tem ou não o direito à Indenização, efetuando ou recusando o pagamento.

9.16. A Seguradora poderá solicitar uma única vez, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos e/ou informações e esclarecimentos complementares, além dos documentos básicos listados nestas Condições Gerais.

9.17. As despesas com a comprovação do Risco Coberto, inclusive com os documentos necessários, correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

9.18. Nos casos de cobertura internacional em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, os encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9.19. O reembolso de despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se sempre o limite do Capital Segurado contratado.

9.20. O pagamento da Indenização será feito de forma única, excetuada a Cobertura de Dispensa de Prêmio por Desemprego Involuntário, por meio de crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de toda a documentação básica e/ou complementar prevista nestas Condições Gerais.

9.21. Esse prazo será suspenso se a Seguradora pedir documentos e informações complementares, conforme disposto no item 9.16, e somente voltará a correr a partir das 24 horas do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.22. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela falta de pagamento da Indenização devida no prazo de 30 dias, o valor do Capital Segurado será atualizado monetariamente acrescido de juros de mora nos termos do item 8 destas Condições Gerais.

9.23. As providências ou atos que a Seguradora praticar não importam, por si mesmas, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

9.24. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento da Indenização nos termos pleiteados pelo Segurado, quando este recusar-se a submeter-se aos exames solicitados pela Seguradora, ou quando este ou o Beneficiário, conforme o caso, não apresentar os documentos solicitados, indispensáveis à comprovação da existência ou não do Sinistro.

10. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

10.1. O Segurado, seu cônjuge ou Beneficiários, conforme o caso, perderão o direito à Indenização nas seguintes situações:

- a) Se por si ou por seu representante ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação ou no valor do Prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, de acordo com o disposto no artigo 766 do Código Civil;**
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;**
- c) se o Segurado agravar intencionalmente o Risco Coberto, por meio de, mas não se restringindo a: ofensas corporais, auto mutilação, condução de veículo sob efeito de álcool em nível superior ao permitido pela legislação local ou uso de medicamentos sem prescrição médica;**
- d) se comprovadamente por má fé, não comunicar por escrito à Seguradora, logo que saiba, a ocorrência de qualquer incidente suscetível de agravar o Risco Coberto;**
- e) se não comunicar a ocorrência do Risco Coberto à Seguradora, logo que o saiba;**
- f) se não tomar as providências imediatas para minorar as consequências do Risco Coberto; e**
- g) se recusar a apresentar os documentos e informações solicitados pela Seguradora.**

10.2. A Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação, mediante comunicação escrita ao Segurado, poderá cancelar ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do

Prêmio cabível.

10.3. O cancelamento do Seguro baseado no agravamento do Risco Coberto só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, se houver, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro retendo a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade, cobrando a diferença do prêmio cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado, o seguro será cancelado após o pagamento da indenização, retendo a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, no caso de pagamento parcial ou deduzindo da Indenização a diferença de prêmio cabível.

11. VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Seguro será de 5 (cinco) anos com datas de início e fim especificadas na Apólice.

11.1.2. As Coberturas Adicionais poderão ter prazos de vigência diferentes, respeitando sempre o prazo máximo de Vigência da Apólice.

11.2. A Apólice poderá ser renovada automaticamente por igual período, uma única vez, salvo em caso de manifestação contrária por qualquer das partes com 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência.

11.2.1. Para as Propostas que tenham sido recepcionadas sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da(s) cobertura(s) contratada(s) deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta, ou data distinta, desde que expressamente acordo entre as partes.

11.2.2. Para as Propostas que tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de vigência da(s) cobertura(s) contratada(s) coincidirá com a data de recepção da Proposta pela Seguradora.

11.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

12. CANCELAMENTO

12.1 O Seguro será cancelado nas seguintes situações:

- a) **Morte ou Invalidez Permanente Total do Segurado;**
- b) **Solicitação expressa do Segurado com 30 (trinta) dias de antecedência do**

vencimento do Prêmio;

- c) a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes;**
- d) tentativa de o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;**
- e) ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s), com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;**
- f) falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá automaticamente no 90º (nonagésimo) dia contado a partir do vencimento do 1º (primeiro) Prêmio não pago;**
- g) em relação ao cônjuge ou companheiro(a), em caso de separação judicial, divórcio, perda da condição de companheiro(a) ou cancelamento da Apólice;**
- i) transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Prêmio devido e não pago, a Apólice será cancelada sem que seja devida ao Segurado ou seu Beneficiário a percepção proporcional de qualquer Indenização.**

12.2 No prazo de 30 (trinta) dias antes da data limite para o cancelamento do Seguro por motivo de falta de pagamento, será enviada notificação ao Segurado.

12.3 A Apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora durante a vigência sob a alegação de alteração na natureza dos riscos, sem prejuízo ao disposto no item 12, a respeito do cancelamento por agravamento intencional e falta de comunicação do Segurado.

12.4 O pagamento pelo Segurado de qualquer valor à Seguradora após a data do cancelamento não implica reabilitação do Seguro nem gera qualquer efeito, ficando à disposição do ex-Segurado o referido valor.

12.5 Em caso de rescisão do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.6 A qualquer tempo o Segurado poderá cancelar quaisquer das Coberturas adicionais contratadas, mediante notificação à Seguradora podendo utilizar-se de Meio Remoto.

13 INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Os prazos prescricionais são aqueles definidos em lei:

- a) Prescreve em um ano a pretensão do Segurado contra a Seguradora, contado a partir da ciência do fato gerador da pretensão.
- b) Prescreve em 3 anos a pretensão do Beneficiário contra a Seguradora, contado a partir da ciência do fato gerador da pretensão.

13.2 O foro eleito será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

13.3 O registro deste Seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo

ou recomendação à sua comercialização.

13.4 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no *site* www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

13.5 A Ouvidoria da Seguradora estará disponível para acesso dos Segurados por meio de serviço de discagem direta gratuita para o número 0800 701 7000, das 8h às 18h, de 2^a a 6^a feira, exceto feriados.

13.6 Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição, que não prevê a devolução ou resgate de Prêmios ao segurado.

13.7 A Seguradora não poderá sub-rogar-se nos direitos e ações do Segurado ou do Beneficiário contra o causador do Sinistro.

13.8 As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o numero do Processo nº 15414.900999/2019-12.

13.9 Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Seguro.

Assistência Funeral Individual

1. Objetivo

O serviço de assistência funeral foi desenvolvido para que nas horas mais difíceis o Segurado e/ou sua família possa contar com a ajuda de pessoas experientes que a auxiliarão em todos os procedimentos relativos ao funeral durante a vigência do seguro.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro.

3. Acionamento

A Assistência Funeral será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978** para ligações no Brasil, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.1 Importante: Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço, antes que seja tomada qualquer medida pessoal em relação ao funeral.

3.1.2 Reembolsos de despesas em caso de não acionamento não serão admitidos, salvo na hipótese de o prestador não conseguir por seus próprios meios realizar o atendimento.

Nesse caso, a autorização para realização do serviço e posterior reembolso deverá ser concedida mediante acionamento do serviço pelo telefone da empresa prestadora de serviços.

4. Prestação de Serviço

A assistência funeral será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

4.1 A Assistência Funeral será prestada de acordo com a infraestrutura do local do óbito.

4.2 Considera-se Segurado a pessoa devidamente incluída no grupo segurado que vier a falecer durante a vigência do seguro e enquanto existir o vínculo entre o Segurado e o Estipulante.

4.3 O acionamento da Assistência Funeral será feito mediante contato com a Central de Atendimento, antes que seja tomada qualquer medida pessoal, pelos números dos telefones informados no item 3.

4.4 Para utilização da Assistência Funeral, o Solicitante deverá seguir, sempre, os seguintes procedimentos:

a) Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado e/ou Dependentes;

b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência dê início ao Serviço;

c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- Nome completo e número do CPF/MF do Segurado;

- Data de nascimento;
- Endereço completo e telefone de contato do Solicitante;
- Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.

d) Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos Serviços;

4.5 A empresa de assistência poderá exigir a apresentação de documentos para comprovar o vínculo do Segurado com o Estipulante.

4.6 Uma vez constada a solicitação do Serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a sua prestação.

4.7 Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Solicitante são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Segurado e/ou Dependentes o direito à Assistência Funeral.

5. Âmbito Geográfico

Os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.

6. Religião ou Crença

Todos os serviços serão prestados respeitando as condições de religiosidade ou crença manifestada pelo Solicitante, bem como, será considerado a infraestrutura do local de óbito.

7. Serviços Disponíveis

O serviço de Assistência Funeral Individual é composto pelos serviços descritos a seguir. O Solicitante deverá indicar, no momento da solicitação dos serviços, a opção pelo serviço de Sepultamento ou Cremação, conforme descrito abaixo.

7.1 Formalidades Administrativas

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou seus Dependentes (conforme modalidade de plano de Assistência Funeral contratada: item 2), após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao Domicílio ou Hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do Sepultamento ou Cremação junto à funerária do Município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do Segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

7.2 Registro em Cartório

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

7.3 Sepultamento

A Assistência providenciará o sepultamento do corpo do Segurado/Dependentes em cemitério municipal ou em jazigo particular da família, **desde que estes estejam localizados na cidade de domicílio.**

7.3.1 Caso a família não possua jazigo próprio, a Assistência se responsabilizará pela locação de sepultura pelo **prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme legislação e disponibilidade local.**

7.3.2 No trâmite de locação do jazigo o cemitério disponibilizará um documento informando a data de término da locação e sendo do interesse dos familiares acompanhar a exumação dos restos mortais, eles devem realizar o contato com o Cemitério, que passará todas as informações necessárias. Após a data de término da locação do jazigo a Assistência não se responsabilizará pelo corpo que ocupava o jazigo, ficando este sob responsabilidade do Cemitério.

7.3.3 No caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à municipal, o Solicitante se responsabiliza por arcar com o valor monetário correspondente à diferença. Será utilizado como referência para prestação do serviço a taxa municipal da cidade de sepultamento (caso existente) ou o valor da taxa municipal cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá o sepultamento.

7.3.4 Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal de locação de jazigo cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

7.3.5 Importante: Não é de responsabilidade da Assistência Funeral arcar com despesas referente ao traslado do corpo quando o Sepultamento ocorrer fora do município de Domicílio do Segurado/Dependentes.

A Assistência Funeral será responsável pelo pagamento das taxas referentes ao:

a) **Sepultamento;**

b) **Locação do jazigo;**

c) **Exumação com as seguintes condições:** - caso a família possua jazigo próprio com todas as gavetas existentes ocupadas; ou caso seja exigido o pagamento da taxa de exumação antecipada pelo cemitério. Nos casos em que houver a locação do Jazigo por parte da Assistência Funeral, esta não se responsabilizará pelo pagamento da taxa de Exumação após o seu período de vencimento.

Importante: A utilização do serviço de Sepultamento anula a utilização do serviço de Cremação e vice versa.

7.4 Cremação

Caso o Solicitante opte pela Cremação, desde que disponível no município de domicílio, a Central de Assistência providenciará o serviço conforme condições estabelecidas na legislação e normas vigentes.

O serviço será realizado desde que se cumpram as orientações abaixo descritas:

a) A opção de Cremação exige o atestado de óbito firmado por 02 (dois) médicos;

b) Em caso de morte violenta é necessário a seguinte documentação:

I: atestado firmado por médico legista;

II: autorização judicial;

III: laudo do instituto médico legal;

IV: Boletim de Ocorrência;

V: declaração da autoridade policial não se opondo à Cremação.

c) A autorização de Cremação deverá ser concedida pelo parente mais próximo, não podendo ser autorizado por parentes de 2º grau.

O procedimento será realizado somente se o serviço de Cremação estiver disponível no município de Domicílio do Segurado/Dependentes

A Assistência Funeral será responsável pelo pagamento da taxa referente à Cremação em Crematórios Municipais. Em caso de escolha de Crematório Particular, cujas taxas sejam superiores à municipal, o Solicitante se responsabilizará por arcar com o valor monetário correspondente à diferença. Será utilizado como referência para prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa municipal para cremação cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá.

Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal de cremação cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

Importante: A utilização do serviço de Sepultamento anula a utilização do serviço de Cremação e vice versa.

7.5 Urna Mortuária

A Assistência disponibilizará a Urna Mortuária, conforme as seguintes especificações:

Padrão Semi Luxo

Modelo(s): sextavada; oitavada ou dextavada, com visor simples;

Material: madeira moldurada,

Acabamento Interno: Forro e travesseiro em tecido acetinado matelassê, babado em tecido branco rendado e sobre babado;

Acabamento Externo: verniz de alto brilho, com visor inteiriço ou 3/4, com alça varão ou argola, nos padrões Bíblia, Cruz ou Simples.

Importante: na impossibilidade do fornecimento deste modelo será fornecida urna de padrão similar. Caso o Solicitante opte pela troca da urna, este arcará integralmente com o valor cobrado pela funerária.

7.6 Ornamentação da Urna

Ornamentação completa da urna.

7.7 Locação de Sala para Velório

A Central de Assistência se responsabilizará pela despesa referente à locação de sala para velório em cemitério municipal no qual ocorrerá o sepultamento. Caso nesta localidade não haja infraestrutura municipal, ou o Segurado/Solicitante opte por cemitério particular, será considerada como referência para a prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa de locação da sala para velório municipal cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá o sepultamento.

Nos casos em que o valor da taxa de locação em cemitério particular seja superior à taxa municipal local ou da Capital do Estado utilizada para referência, ficará o Segurado / Solicitante responsável por arcar com o valor monetário correspondente a diferença.

Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal para locação de sala para realização do velório cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

7.8 Livro de Presença

Será colocado à disposição da família o Livro de Presença para que a família possa agradecer o comparecimento dos amigos e familiares.

7.9 Coroa de Flores

A Assistência colocará à disposição do(s) familiar(es) 02 (duas) Coroas de flores simples.

7.10 Jogo de Paramentos

Fornecimento de jogo de paramentos completo padrão simples, que incluem: castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, mediante disponibilidade local.

7.11 Manta Mortuária e Véu

Fornecimento de manta mortuária e véu.

7.12 Carro Fúnebre

- Locomoção exclusivamente no município de sepultamento;
- Distância Máximo Percorrida: 200km (quilômetros)

7.13 Preparação do Corpo

Em caso de falecimento do Segurado/Dependentes (de acordo com a modalidade de plano de Assistência Funeral contratada: item 2), será providenciada a preparação do corpo que inclui os serviços de:

- **Higienização (preparação simples): limpeza, formolização e tamponamento;**
- **Tanatopraxia; e**
- **Embalsamamento.**

Importante: o serviço de Embalsamamento estará disponível em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres, ou quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito.

7.14 Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado/Dependentes em cidade diferente do seu Domicílio, a Central de Assistência se encarregará das formalidades para a liberação do corpo ou cinzas, bem como o traslado do corpo até o município de domicílio dentro do território nacional no qual ocorrerá a inumação/cremação.

Sempre que necessário o Solicitante deverá comparecer ou apresentar documentos necessários para essas providências.

O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da Assistência Funeral, podendo este ser aéreo ou terrestre, a ser definido conforme critério da Assistência Funeral, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.

Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo do Segurado/Dependentes se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo nos conforme legislação e normas aplicáveis.

7.15 Passagem para Membro da Família

Caso a família opte por realizar sepultamento no local do óbito e não sendo este o município de domicílio do Segurado, a Central de Assistência providenciará uma passagem aérea (classe econômica) ou rodoviária para **1 (um) membro da família** acompanhar o sepultamento.

7.16 Sepultamento de Partes do Corpo

Em decorrência de acidente, não intencional e inesperado ou amputação por causa médica, a Central de Assistência, adotará as medidas necessárias para organização do Sepultamento do membro do Segurado em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada pelo Solicitante.

a. Para efeito de cobertura, a cidade de sepultamento deverá ser a mesma de retirada do membro a ser sepultado.

b. Caso a família não possua um jazigo, a Assistência responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos.

c. Em caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à modalidade de Assistência a Sepultamento de Membros contratada, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

d. Nenhuma modalidade de Assistência a Sepultamento de Membros inclui despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo na ocasião do Sepultamento.

7.17 Exclusões

Estão excluídos do escopo dos serviços listados acima:

a) Assistência a todo e qualquer evento resultante, direta ou indiretamente, de atos ilícitos praticados pelo Segurado/Dependentes;

b) A assistência funeral não será prestada em localidades onde a legislação ou normas não permitirem que a Assistência Funeral intervenha;

c) Desaparecimento do Segurado/Dependentes em acidente ou qualquer outra situação, qualquer que seja a sua natureza, ou, ainda, ausência do Segurado/ Dependentes situações em que a Assistência Funeral não realizará buscas, provas, formalidades legais e burocráticas, ou qualquer outro serviço;

d) Quando da exumação, a assistência funeral não assumirá qualquer responsabilidade referente ao destino dos ossos, dado o término do prazo de locação de jazigo.

e) Fornecimento de vestimentas/roupas em geral;

f) Missa de 7º dia;

g) Xerox da documentação;

h) Refeições e bebidas em geral;

i) Confeção de gaveta em túmulo de terceiro;

j) Lápides e/ou gravações;

k) Reforma em geral no jazigo;

l) Exumação do corpo após o vencimento do período de locação do jazigo;

m) Despesas com taxas de capela, sepultamento ou cremação superior aos praticados pelo Município;

- n) Despesas de qualquer natureza que não estejam relacionados diretamente com o funeral, sem autorização prévia da Central de Atendimento;**
- o) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento,**
- p) Despesas decorrentes de compra, confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;**
- q) Aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc;**
- r) Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Solicitante.**

Assistência Funeral Familiar Ampliada

1. Objetivo

O serviço de assistência funeral foi desenvolvido para que nas horas mais difíceis o Segurado e/ou sua família possa contar com a ajuda de pessoas experientes que a auxiliarão em todos os procedimentos relativos ao funeral durante a vigência do seguro.

2. Beneficiários do Serviço

- **Segurado:** Titular do Seguro;
- **Cônjuge:** cônjuge do Titular do Seguro na data do óbito;
- **Filhos(as)/ Enteados(as):** com até 24 anos na data do óbito;
- **Natimorto(s);**
- **Filhas e Enteadas:** sem limite de idade, desde que solteiras na data do óbito;
- **Filhos(as)/ Enteados(as) portadores de necessidades especiais:** portadores de necessidades especiais decorrentes de deficiência física ou mental, sem limite de idade, desde que dependentes financeiros permanentes do Segurado;
- **Pai e Mãe:** Sem limite de idade;
- **Sogro e Sogra:** Sem limite de idade;

2.1 Importante: Para Cônjuge, Filhos(as)/Natimorto(s)/Enteados(as), Pai, Mãe, Sogro e Sogra: será necessário comprovante de vínculo com o titular do seguro.

3. Acionamento

A Assistência Funeral será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia.**

3.1 Importante: Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço, antes que seja tomada qualquer medida pessoal em relação ao funeral.

3.1.2 Reembolsos de despesas em caso de não acionamento não serão admitidos, salvo na hipótese de o prestador não conseguir por seus próprios meios realizar o atendimento. Nesse caso, a autorização para realização do serviço e posterior reembolso deverá ser concedida mediante acionamento do serviço pelo telefone da empresa prestadora de serviços.

4. Prestação de Serviço

A assistência funeral será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de

atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

4.1 A Assistência Funeral será prestada de acordo com a infraestrutura do local do óbito.

4.2 Considera-se Segurado a pessoa devidamente inclusa no grupo segurado que vier a falecer durante a vigência do seguro e enquanto existir o vínculo entre o Segurado e o Estipulante.

4.3 O acionamento da Assistência Funeral será feito mediante contato com a Central de Atendimento, antes que seja tomada qualquer medida pessoal, pelos números dos telefones informados no item 3.

4.4 Para utilização da Assistência Funeral, o Solicitante deverá seguir, sempre, os seguintes procedimentos:

a) Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado e/ou Dependentes;

b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência dê início ao Serviço;

c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- Nome completo e número do CPF/MF do Segurado;
- Data de nascimento;
- Endereço completo e telefone de contato do Solicitante;
- Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.

d) Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos Serviços;

4.5 A empresa de assistência poderá exigir a apresentação de documentos para comprovar o vínculo do Segurado com o Estipulante.

4.6 Uma vez constada a solicitação do Serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a sua prestação.

4.7 Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Solicitante são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Segurado e/ou Dependentes o direito à Assistência Funeral.

1. Âmbito Geográfico

Os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.

2. Religião ou Crença

Todos os serviços serão prestados respeitando as condições de religiosidade ou crença manifestada pelo Solicitante, bem como, será considerado a infraestrutura do local de óbito.

3. Serviços Disponíveis

O serviço de Assistência Funeral Familiar Ampliada é composto pelos serviços descritos a seguir. O Solicitante deverá indicar, no momento da solicitação dos serviços, a opção pelo serviço de Sepultamento ou Cremação, conforme descrito abaixo.

7.1 Formalidades Administrativas

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou seus Dependentes (conforme modalidade de plano de Assistência Funeral contratada: item 2), após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao Domicílio ou Hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do Sepultamento ou Cremação junto à funerária do Município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do Segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

7.2 Registro em Cartório

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

7.3 Sepultamento

A Assistência providenciará o sepultamento do corpo do Segurado/Dependentes em cemitério municipal ou em jazigo particular da família, **desde que estes estejam localizados na cidade de domicílio.**

7.3.1 Caso a família não possua jazigo próprio, a Assistência se responsabilizará pela locação de sepultura pelo **prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme legislação e disponibilidade local.**

7.3.2 No trâmite de locação do jazigo o cemitério disponibilizará um documento informando a data de término da locação e sendo do interesse dos familiares acompanhar a exumação dos restos mortais, eles devem realizar o contato com o Cemitério, que passará todas as informações necessárias. Após a data de término da locação do jazigo a Assistência não se responsabilizará pelo corpo que ocupava o jazigo, ficando este sob responsabilidade do Cemitério.

7.3.3 No caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à municipal, o Solicitante se responsabiliza por arcar com o valor monetário correspondente à diferença. Será utilizado como referência para prestação do serviço a taxa municipal da cidade de sepultamento (caso existente) ou o valor da taxa municipal cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá o sepultamento.

7.3.4 Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal de locação de jazigo cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

7.3.5 Importante: Não é de responsabilidade da Assistência Funeral arcar com despesas referente ao traslado do corpo quando o Sepultamento ocorrer fora do município de Domicílio do Segurado/Dependentes.

A Assistência Funeral será responsável pelo pagamento das taxas referentes ao:

a) Sepultamento;

b) Locação do jazigo;

c) **Exumação com as seguintes condições:** - caso a família possua jazigo próprio com todas as gavetas existentes ocupadas; ou caso seja exigido o pagamento da taxa de exumação antecipada pelo cemitério. Nos casos em que houver a locação do Jazigo por parte da Assistência Funeral, esta não se responsabilizará pelo pagamento da taxa de Exumação após o seu período de vencimento.

Importante: A utilização do serviço de Sepultamento anula a utilização do serviço de Cremação e vice versa.

7.4 Cremação

Caso o Solicitante opte pela Cremação, desde que disponível no município de domicílio, a Central de Assistência providenciará o serviço conforme condições estabelecidas na legislação e normas vigentes.

O serviço será realizado desde que se cumpram as orientações abaixo descritas:

a) A opção de Cremação exige o atestado de óbito firmado por 02 (dois) médicos;

b) Em caso de morte violenta é necessário a seguinte documentação:

I: atestado firmado por médico legista;

II: autorização judicial;

III: laudo do instituto médico legal;

IV: Boletim de Ocorrência;

V: declaração da autoridade policial não se opondo à Cremação.

c) A autorização de Cremação deverá ser concedida pelo parente mais próximo, não podendo ser autorizado por parentes de 2º grau.

O procedimento será realizado somente se o serviço de Cremação estiver disponível no município de Domicílio do Segurado/Dependentes

A Assistência Funeral será responsável pelo pagamento da taxa referente à Cremação em Crematórios Municipais. Em caso de escolha de Crematório Particular, cujas taxas sejam superiores à municipal, o Solicitante se responsabilizará por arcar com o valor monetário correspondente à diferença. Será utilizado como referência para prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa municipal para cremação cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá.

Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal de cremação cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

Importante: A utilização do serviço de Sepultamento anula a utilização do serviço de Cremação e vice versa.

7.5 Urna Mortuária

A Assistência disponibilizará a Urna Mortuária, conforme as seguintes especificações:

Padrão Semi Luxo

Modelo(s): sextavada; oitavada ou dextavada, com visor simples;

Material: madeira moldurada,

Acabamento Interno: Forro e travesseiro em tecido acetinado matelassê, babado em tecido branco rendado e sobre babado;

Acabamento Externo: verniz de alto brilho, com visor inteiriço ou 3/4, com alça varão ou argola, nos padrões Bíblia, Cruz ou Simples.

Importante: na impossibilidade do fornecimento deste modelo será fornecida urna de padrão similar. Caso o Solicitante opte pela troca da urna, este arcará integralmente com o valor cobrado pela funerária.

7.6 Ornamentação da Urna

Ornamentação completa da urna.

7.7 Locação de Sala para Velório

A Central de Assistência se responsabilizará pela despesa referente à locação de sala para velório em cemitério municipal no qual ocorrerá o sepultamento. Caso nesta localidade não haja infraestrutura municipal, ou o Segurado/Solicitante opte por cemitério particular, será considerada como referência para a prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa de locação da sala para velório municipal cobrada na capital do Estado no qual ocorrerá o sepultamento.

Nos casos em que o valor da taxa de locação em cemitério particular seja superior à taxa municipal local ou da Capital do Estado utilizada para referência, ficará o Segurado / Solicitante responsável por arcar com o valor monetário correspondente a diferença.

Caso na Capital do Estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal para locação de sala para realização do velório cobrada nas capitais que compõe a Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) no qual o município de sepultamento está localizado.

7.8 Livro de Presença

Será colocado à disposição da família o Livro de Presença para que a família possa agradecer o comparecimento dos amigos e familiares.

7.9 Coroa de Flores

A Assistência colocará à disposição do(s) familiar(es) 02 (duas) Coroas de flores simples.

7.10 Jogo de Paramentos

Fornecimento de jogo de paramentos completo padrão simples, que incluem: castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, mediante disponibilidade local.

7.11 Manta Mortuária e Véu

Fornecimento de manta mortuária e véu.

7.12 Carro Fúnebre

- Locomoção exclusivamente no município de sepultamento;
- Distância Máximo Percorrida: 200km (quilômetros)

7.13 Preparação do Corpo

Em caso de falecimento do Segurado/Dependentes (de acordo com a modalidade de plano de Assistência Funeral contratada: item 2), será providenciada a preparação do corpo que inclui os serviços de:

- **Higienização (preparação simples): limpeza, formolização e tamponamento;**
- **Tanatopraxia; e**
- **Embalsamamento.**

Importante: o serviço de Embalsamamento estará disponível em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres, ou quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito.

7.14 Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado/Dependentes em cidade diferente do seu Domicílio, a Central de Assistência se encarregará das formalidades para a liberação do corpo ou cinzas, bem como o traslado do corpo até o município de domicílio dentro do território nacional no qual ocorrerá a inumação/cremação.

Sempre que necessário o Solicitante deverá comparecer ou apresentar documentos necessários para essas providências.

O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da Assistência Funeral, podendo este ser aéreo ou terrestre, a ser definido conforme critério da Assistência Funeral, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.

Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo do Segurado/Dependentes se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo nos conforme legislação e normas aplicáveis.

7.15 Passagem para Membro da Família

Caso a família opte por realizar sepultamento no local do óbito e não sendo este o município de domicílio do Segurado, a Central de Assistência providenciará uma passagem aérea (classe econômica) ou rodoviária para **1 (um) membro da família** acompanhar o sepultamento.

7.16 Sepultamento de Partes do Corpo

Em decorrência de acidente, não intencional e inesperado ou amputação por causa médica, a Central de Assistência, adotará as medidas necessárias para organização do Sepultamento do membro do Segurado em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada pelo Solicitante.

a. Para efeito de cobertura, a cidade de sepultamento deverá ser a mesma de retirada do membro a ser sepultado.

b. Caso a família não possua um jazigo, a Assistência responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos.

c. Em caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à modalidade de Assistência a Sepultamento de Membros contratada, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

d. Nenhuma modalidade de Assistência a Sepultamento de Membros inclui despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo na ocasião do Sepultamento.

7.17 Exclusões

Estão excluídos do escopo dos serviços listados acima:

a) Assistência a todo e qualquer evento resultante, direta ou indiretamente, de atos ilícitos praticados pelo Segurado/Dependentes;

b) A assistência funeral não será prestada em localidades onde a legislação ou normas não permitirem que a Assistência Funeral intervenha;

c) Desaparecimento do Segurado/Dependentes em acidente ou qualquer outra situação, qualquer que seja a sua natureza, ou, ainda, ausência do Segurado/ Dependentes situações em

que a Assistência Funeral não realizará buscas, provas, formalidades legais e burocráticas, ou qualquer outro serviço;

d) Quando da exumação, a assistência funeral não assumirá qualquer responsabilidade referente ao destino dos ossos, dado o término do prazo de locação de jazigo.

e) Fornecimento de vestimentas/roupas em geral;

f) Missa de 7º dia;

g) Xerox da documentação;

h) Refeições e bebidas em geral;

i) Confeção de gaveta em túmulo de terceiro;

j) Lápides e/ou gravações;

k) Reforma em geral no jazigo;

l) Exumação do corpo após o vencimento do período de locação do jazigo;

m) Despesas com taxas de capela, sepultamento ou cremação superior aos praticados pelo Município;

n) Despesas de qualquer natureza que não estejam relacionados diretamente com o funeral, sem autorização prévia da Central de Atendimento;

o) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento,

p) Despesas decorrentes de compra, confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;

q) Aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc;

r) Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Solicitante.

Assistência Cesta Básica

1. Objetivo

A Assistência Cesta Básica tem por objetivo fornecer um vale cartão cesta básica, de acordo com o limite contratado, quando da ocorrência do falecimento, por qualquer que seja a causa, do Titular do Seguro.

2. Beneficiários do Serviço

Beneficiários indicados pelo Titular do Seguro.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Cesta Básica será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Cesta Básica será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Limites de Utilização e Acionamento

4.1 Até no máximo **6 (seis) meses** de cobertura e **1 (um)** acionamento por vigência;

4.2 O cartão Vale Cesta Básica será fornecido de acordo com o valor contratado pelo Segurado no momento da adesão, podendo ser:

- Vale Cesta Básica 6X de R\$200,00 (duzentos reais);
- Vale Cesta Básica 6X de R\$300,00 (trezentos reais)

4.3 Independente do plano de Assistência Cesta Básica contratado, a Cesta Básica estará disponível **unicamente através de cartão de benefício Vale Cesta Básica**, com a utilização sujeita à disponibilidade da rede de estabelecimentos de venda credenciada, que poderá ser consultada através da Central de Assistência;

4.5 Após a solicitação do cartão Vale Cesta Básica, a Central de Assistência informará ao Solicitante os prazos e procedimentos para entrega e ativação do benefício;

4.6 Importante: Em caso de perda, roubo ou inutilização do cartão Vale Cesta Básica, o Solicitante deverá entrar em contato com a Central de Assistência, imediatamente, para receber orientações sobre como proceder, restando certo que quaisquer custos decorrentes da emissão de 2ª via do cartão serão de responsabilidade exclusiva do Solicitante. Caso o Solicitante se negue a arcar com os custos de remissão e reenvio do cartão, a Assistência ficará suspensa.

4.7 A Assistência Cesta Básica não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da Assistência Cesta Básica ou coloquem em risco a segurança do Solicitante ou terceiros.

5. Âmbito Geográfico

5.1 Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro.

6. Exclusões

Estão excluídos do escopo do serviço de Assistência Cesta Básica:

- a) Execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas condições gerais;**
- b) Entrega do cartão de benefício vale cesta básica em qualquer outra localidade que não esteja seja o endereço de domicílio do Solicitante indicado quando do envio do cadastro pela Contratante;**
- c) Despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas condições gerais;**
- d) Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Solicitante, cumprindo os requisitos mínimos exigidos por estas condições gerais; e**
- e) Procedimentos que caracterizam má-fé ou fraude do Segurado ou Segurado na utilização dos serviços da assistência vale cesta básica, ou por qualquer meio, bem como se este procurar obter benefícios ilícitos dos serviços;**
- f) Qualquer reclamação quanto à qualidade dos serviços prestados pela operadora do cartão de benefício de vale cesta básica, deverá ser encaminhada e resolvida diretamente pelo Solicitante com a referida operadora, ficando a assistência cesta básica isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, a qualquer tempo e a qualquer título.**

Assistência Residencial Básico

1. Objetivo

A assistência Residencial Básico tem por objetivo atender ao Segurado em situações de emergência envolvendo a Residência, respeitando-se as condições, limites e exclusões a seguir descritos.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Residencial Básico será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Residencial Básico será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil** (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia.**

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Objetos e Definições dos Eventos Cobertos

4.1 Eventos Emergenciais: doravante denominados Situações Emergenciais, envolvendo a Residência, serão aquelas consideradas imprevisíveis, um fato fortuito que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo à Residência, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências nas situações elencadas abaixo:

4.2 Problemas Hidráulicos: vazamento em tubulações externas (tubulações de 1 a 4 polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da Residência;

4.3 Problemas Elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na Residência;

4.4 Quebra de Vidros: vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao Domicílio, do tipo: canelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Sendo que, a Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação;

4.5 Chaveiro para Acesso ao Domicílio: quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Domicílio;

4.6 Eventos Externos envolvendo a Residência serão aqueles considerados súbitos e fortuitos, involuntários que provoquem danos materiais na Residência ou resulte em ferimentos nos seus

ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

4.7 Explosão - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

4.8 Incêndio acidental ou provocado por terceiros - combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

4.9 Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a Residência do Segurado;

4.10 Danos elétricos - Avarias na rede elétrica interna da Residência devido às variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;

4.11 Queda de raios - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago no terreno onde está localizado o Domicílio;

4.12 Furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na Residência, desde que registrados às autoridades por meio de Boletim de Ocorrência;

4.13 Queda de aeronaves – choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

4.14 Alagamento em decorrência de acidente interno acidental - Danos por água provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;

Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

4.15 Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Usuário, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

4.16 Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;

4.17 Quebra de vidros, incluindo espelhos desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 mm (quatro milímetros) e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

4.18 Quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;

4.19 Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado salvo em operações de montagem ou reparação;

5. Serviços Disponíveis

6. Serviço de Chaveiro para Acesso ao Domicílio por Eventos Externos ou Emergencial

6.1 Se, em consequência de Eventos Externos (roubo ou furto qualificado), ou Emergencial (perda, quebra de chaves na fechadura e roubo ou furto de chaves) e a Residência ficar vulnerável ou o Segurado ficar impedido de acessar a Residência (porta(s) de entrada ou saída do Domicílio), a Assistência Residencial providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para realizar o reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo de portas ou fechaduras ou serviço de abertura e cópia de chave simples.

6.2 Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves.

6.3 A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado, que deverá efetuar o pagamento direto aos Prestadores ou Fornecedores.

6.4 O serviço de Chaveiro para Acesso ao Domicílio por Eventos Externos ou Emergencial permite até **1 (um) acionamento por vigência e evento**, no valor de mão de obra de até **R\$200,00 (duzentos reais)** por evento.

6.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

7. Eletricista por Eventos Externos ou Emergenciais

7.1 Se, em consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da Residência, que provoquem a falta de energia no Domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, ou, por consequência de Situação Emergencial relacionada com problemas elétricos, a Assistência Residencial Básico providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para conter a situação, desde que possível tecnicamente, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica.

7.2 O serviço de Eletricista por Eventos Externos ou Emergenciais permite até **2 (dois) acionamentos por vigência e 01 (um) por Evento**, no valor de mão de obra de até **R\$100,00 (cem reais)** por evento.

7.3 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

8. Serviço de Vidraceiro

8.1 Se, em consequência de Situação Emergencial, de quebra de vidros por acidente, ou quebra dos vidros das portas ou janelas externas da Residência, a Assistência Residencial Básico se encarregará do envio de um Prestador para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição necessário: envidraçado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura, conforme limites mencionados a seguir.

8.2 A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação, portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da Residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume; neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

8.3 O serviço de Vidraceiro permite até **2 (dois) acionamentos por vigência, 01 acionamento por evento**, no valor de mão de obra de até **R\$100,00 (cem reais)** por evento.

8.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados);

9. Encanador por Eventos Externos ou Emergencial

9.1 Se, em consequência de Eventos Externos, em que a Residência estiver alagada ou em risco de alagamento, ou, em Situação Emergencial relacionada com problemas hidráulicos, a Assistência Encanador por Eventos Externos ou Emergencial providenciará o envio de um profissional e arcará com os custos de mão de obra para conter provisoriamente, desde que tecnicamente possível, a situação de alagamento ou emergencial.

9.2 O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

9.3 O serviço de Vidraceiro permite até **2 (dois) acionamentos por vigência, 01 acionamento por evento**, no valor de mão de obra de até **R\$100,00 (cem reais)** por evento.

9.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados);

10. Âmbito Geográfico

Os serviços serão prestados exclusivamente no Brasil

11. Exclusões

- a) a assistência residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído;**
- b) imóveis, todas ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;**
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;**
- d) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa consciente, praticados pelo Segurado ou representante legal.**
- e) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Segurado por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**
- f) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gasto em hotéis e restaurantes, não previstos nos serviços;**
- g) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da assistência residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado;**
- h) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da assistência residencial ou que caracterizem falta de manutenção da residência;**
- i) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**
- j) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de má ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;**
- k) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;**
- l) perdas ou danos ocasionados por incêndio, explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- m) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado na utilização dos serviços da assistência residencial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da assistência residencial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da assistência residencial;**
- n) eventos garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.**

Assistência Proteção Pessoal

1. Objetivo

A Assistência Proteção Pessoal tem por objetivo dar orientações e organizar serviços que auxiliem o Segurado, respeitando-se as condições, limites e exclusões dos serviços a seguir descritos.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Proteção Pessoal será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Proteção Pessoal será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

3.3 Para a viabilidade e garantia de prestação dos serviços dessa Assistência, será necessário que o Segurado apresente/envie o **Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado do evento** previsto para comprovar a necessidade do uso da Assistência Proteção Pessoal – verificar obrigatoriedade indicada em cada serviço descrito.

3.4 Caso ocorram quaisquer intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a execução Assistência acionada, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

3.5 Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Segurado diretamente do Prestador.

4. Serviços Disponíveis

5. Transmissão de Mensagens Urgentes

5.1 Em caso de solicitação do Segurado, a Assistência Proteção Pessoal transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas ao Serviço, a uma ou mais pessoas indicadas pelo Segurado, por telefone ou e-mail, conforme dados a serem fornecidos pelo mesmo;

5.2 Assistência Proteção Pessoal envidará os melhores esforços para transmitir com sucesso as mensagens urgentes, não se responsabilizando, entretanto, caso estas mensagens não sejam

efetivamente entregues, em razão de fatos externos ao seu controle.

5.3 Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, **em até 48 (quarenta e oito) horas** após o evento previsto, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto. Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é: Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 O serviço de Assistência Proteção Pessoal é ilimitado com relação a quantidade de acionamento.

6. Despachante

6.1 Em consequência de roubo ou furto dos documentos pessoais do Segurado, a Assistência Proteção Pessoal auxiliará o Segurado com a indicação de serviços de um despachante profissional, para expedição de 2ª (segunda) via de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obedecendo aos critérios e leis vigentes para sua obtenção, mediante comprovação documentada, sendo os respectivos honorários do despachante e taxas decorrentes da emissão da 2ª (segunda) via desses documentos, por conta do Segurado.

6.2 A 2ª (segunda) via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do Segurado será disponibilizada, caso o documento tenha sido roubado/furtado nas duas situações abaixo configuradas:

- a) Após recuperação do veículo roubado/furtado;
- b) Arrombamento do veículo.

6.3 Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até **48 (quarenta e oito) horas após o evento previsto**, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto.

6.4 Os gastos com taxas e encargos provenientes das solicitações de 2ª (segunda) via de documentos serão de responsabilidade do Segurado.

6.5 As prestações desses serviços serão de acordo e respeitando as regras e leis estaduais.

6.6 O serviço de Despachante permite até **1 (um) acionamento por vigência** limitado a até **R\$100,00 (cem reais)**.

7. Transporte/ Remoção Inter Hospitalar

7.1 Na hipótese de evento previsto ocorrido com o Segurado em razão do qual seja necessária a internação do Segurado em hospital e se o hospital onde o Segurado estiver internado não tiver condições de atendê-lo, segundo critérios exclusivamente médicos, de acordo com a natureza e gravidade dos ferimentos ou enfermidade, a Assistência Proteção Pessoal se responsabilizará pela transferência do Segurado para o centro médico-hospitalar mais próximo do hospital onde este está sendo atendido e, que tenha condições técnicas e estruturais de atender o Segurado.

7.2 O meio de transporte que levará o Segurado até o local adequado será definido pela equipe médica responsável da Assistência.

7.3 Esta transferência será feita mediante apresentação de pedido do médico que atende o Segurado no local do evento.

7.4 Os custos com os hospitais/clinicas/profissionais de saúde/procedimentos serão de responsabilidade do Segurado.

7.5 A cobertura/limite de quilometragem para a prestação desse serviço será de 100 Km (cem quilômetros), considerando o local do de onde o Segurado sairá e para onde ele será removido.

7.6 A garantia do serviço compreende uma única transferência para outro centro médico hospitalar. Caso, após a transferência, verifique-se que o centro médico-hospitalar para o qual o Segurado foi transferido também não possui condições de atendê-lo, qualquer outra

remoção deverá ser providenciada por conta e risco do Segurado, não possuindo a Assistência Proteção Pessoal qualquer responsabilidade por qualquer transferência ou remoção adicional. Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até **48 (quarenta e oito) horas após o evento previsto**, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto.

7.7 O serviço de Transporte/ Remoção Inter Hospitalar permite até **1 (um) acionamento por vigência** limitado a até **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

7.8 Meio de transporte elegível: ambulância, carro, avião comercial.

8. Serviço de Enfermagem

8.1 Em consequência do evento previsto ocorrido com o Segurado em razão do qual seja necessário o serviço de enfermagem, a Assistência Proteção Pessoal se encarregará de indicar o serviço de enfermagem, ocorrendo o custo deste serviço, por conta do Segurado.

8.2 O serviço de Enfermagem é ilimitado com relação a quantidade de acionamentos.

9. Envio de Táxi 24 Horas

9.1 Em caso de evento previsto ocorrido com o Segurado e em razão do qual seja necessário seu transporte até um local seguro, a Assistência Proteção Pessoal organizará o envio de táxi ao local determinado pelo Segurado (em território nacional).

9.2 Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até **48 horas (quarenta e oito horas) após o evento previsto**, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto.

9.3 O serviço de Envio de Táxi 24 Horas permite até **1 (um) acionamento por vigência** e permite **no máximo 4 (quatro) passageiros por Veículo**, ou **capacidade máxima do Veículo, o que for menor**.

10. Registro de CNVR (Auxílio ao Cadastro de Veículos Roubados)

10.1 Em caso de roubo ou furto do veículo, mediante comprovação documentada e sendo este de propriedade do Segurado, a Assistência Proteção Pessoal indicará e auxiliará o Segurado, quando este solicitar, a preencher cadastros nacionais de veículos roubados, oferecidos gratuitamente pela internet, por empresas privadas.

10.2 O serviço de Registro de CNVR permite até **1 (um) acionamento por vigência**.

11. Serviço de Organização para Aluguel de Muletas, Cadeiras de Roda e Camas Hospitalares

11.1 Se, em decorrência do evento previsto ocorrido com o Segurado em razão do qual seja necessário o serviço de locação de equipamentos de mobilidade ou repouso, a Assistência Proteção Pessoal organizará o aluguel de muletas, cadeira de rodas e camas hospitalares.

11.2 Os custos com a locação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

11.3 O serviço de Organização para Aluguel de Muletas, Cadeiras de Roda e Camas Hospitalares permite até **1 (um) acionamento por vigência**.

12. Chaveiro Para Acesso ao Domicílio

12.1 Se, em consequência de eventos previsto e o Segurado ficar impedido de acessar a Residência (porta (s) de entrada ou saída do Domicílio), a Assistência Proteção Pessoal providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para realizar o serviço de abertura.

12.2 Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de cilindro e/ou miolo da fechadura, troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou cópia/confecção de novas

chaves.

12.3 O serviço de Chaveiro Para Acesso ao Domicílio permite até **1 (um) acionamento por vigência**, estando limitado a até **1 (um) serviço de abertura**.

13. Âmbito Geográfico

Os serviços da Assistência Proteção Pessoal serão prestados exclusivamente no Brasil.

14. Exclusões

Estão excluídos do escopo dos serviços listados neste documento:

- a) **execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas condições gerais;**
- b) **despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas condições gerais, sejam de responsabilidade da assistência proteção pessoal, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da central de assistência;**
- c) **eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da assistência proteção pessoal;**
- d) **reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Segurado sem prévia autorização da central de assistência;**
- e) **tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente a solicitação de atendimento;**
- f) **assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação médica.**

Assistência Motorista Amigo

1. Objetivo

Se o Segurado, não se sentir em condições de retornar à residência, seja por motivos físicos, emocionais ou de segurança, que possa colocar sua vida e de outras pessoas em risco, a Assistência Motorista Amigo, fornecerá um serviço de transporte para conduzir o segurado e seus ocupantes (**limitado a 04 pessoas**), de volta para à residência do condutor:

- a) Este serviço será realizado com o envio de um de taxi ou um veículo particular de empresas de aplicativo de transporte parceiros da Central de Assistência;
- b) A definição do meio de transporte ficará a critério da Assistência Motorista Amigo.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Motorista Amigo será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Motorista Amigo será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Limite de Utilização e Acionamento

4.1 A assistência Motorista Amigo permite até **2 (dois) acionamentos** por vigência anual, limitado a **50km (cinquenta quilômetros)** em território nacional.

5. Âmbito Geográfico

O serviço de assistência Motorista Amigo será prestado exclusivamente no Brasil.

6. Exclusões

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de caráter geral:

- a) local de origem caracterizada como residência do condutor;
- b) execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas condições gerais;
- c) prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da assistência motorista amigo ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo Segurado como antecipação, extensão ou realização do serviço.
- d) fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos,

erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos.

e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

f) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos.

g) atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.

Assistência Segunda Opinião Médica Internacional

1. Objetivo

O Serviço de Segunda Opinião Médica Internacional tem por objetivo emitir parecer/laudo a respeito do diagnóstico, conduta ou prognóstico relativos a um caso clínico específico, emitido por especialista idôneo, pertencente à rede credenciada da Central de Assistência, emitido a pedido do médico assistente do Segurado, baseado nos dados constantes do diagnóstico, prognóstico ou tratamento respectivo.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Motorista Amigo será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Motorista Amigo será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Patologias e Situações sujeitas a 2ª Opinião Médica

4.1 Toda solicitação recebida pela Central de Assistência sofrerá prévia avaliação positiva dos médicos da estrutura da Central de Assistência, considerando as regras estipuladas neste contrato, e principalmente, nos itens abaixo listados.

4.2 As especialidades cujas patologias e situações estão sujeitas a Assistência Segunda Opinião Médica Internacional estão relacionadas abaixo:

- a) Doenças cardiovasculares;
- b) Doenças neurológicas;
- c) Câncer;
- d) Cirurgia mutilante;
- e) Transplantes;
- f) Qualquer doença considerada grave pelo médico assistente do Segurado, desde que ratificado pela equipe médica da Central de Assistência.

4.3 Para a realização da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional as situações deverão apresentar uma das seguintes características:

a) Em caso de dúvida do Segurado sobre o diagnóstico ou tratamento apresentado pelo seu médico assistente, caso tenha diagnóstico sem conclusão médica ou diferentes resultados, se houver alternativa de tratamento opcional, caso a cirurgia indicada seja de alto risco.

b) Dificuldade na determinação do tratamento adequado, seja pela impossibilidade de se estabelecer um consenso entre especialistas renomados, seja pela inexistência de uma proposta terapêutica satisfatória.

4.4 Para qualquer das hipóteses acima citadas a definição da necessidade ou não da realização da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional se dará unilateralmente pelos profissionais integrantes da equipe médica da Central de Assistência, sem que haja qualquer interferência do Segurado ou do médico assistente.

4.5 Todas as especialidades e patologias a que o Segurado fará jus para a realização da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional, conforme descrito no item acima, deverão ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem exceção.

4.6 A Assistência Segunda Opinião Médica Internacional somente poderá ser solicitada pelo profissional médico, devidamente habilitado, que estiver assistindo ao Segurado (médico assistente).

4.7A Central de Assistência, ao ser acionada, fornecerá todas as informações sobre os procedimentos necessários para a solicitação, o que inclui a remessa dos documentos relativos ao Segurado e seu caso específico, assim como documento de solicitação da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente.

4.8 Os custos para o envio dos documentos necessários à Central de Assistência correrão por conta do Segurado, não se responsabilizando a Central de Assistência por qualquer despesa neste sentido.

4.9 Os documentos a serem enviados para a realização da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional serão definidos pelo médico assistente, de acordo com patologia e dúvidas encaminhadas, podendo ser avaliados pela Central de Assistência ou por seus Prestadores Credenciados em termos de qualidade e/ou necessidade de informações adicionais para prestação do serviço.

4.10 Os referidos documentos deverão ser enviados via correio com aviso de recebimento (AR) aos cuidados de Europ Assistance Brasil, Serviço de Segunda Opinião Médica, Avenida Juruá, nº 320 - Barueri, São Paulo – CEP: 06455-933.

4.11 O médico assistente, junto ao seu paciente (Segurado elegível), deverá enviar, conforme procedimento apontado pela Central de Assistência, todos os dados clínicos referentes ao Segurado, tais como histórico do caso/patologia, testes e exames laboratoriais, radiografias, eletrocardiogramas, entre outros.

4.12 IMPORTANTE: todas as informações serão baseadas em protocolos médicos que determinarão os procedimentos a serem adotados em cada situação.

4.13 Mediante confirmação de recebimento de todos os documentos com a qualidade exigida, a Central de Assistência procederá com a digitalização de todo o material diagnóstico, e a elaboração dos quesitos que serão submetidos aos médicos especialistas que deverão elaborar a Assistência Segunda Opinião Médica Internacional.

4.14 Todos os dados clínicos serão transmitidos através de aparelhos de telemedicina ou via currier a rede aos centros médicos de referência.

4.15 De posse do dossiê do Segurado, o prestador credenciado executará a avaliação clínica e diagnóstica através de seus especialistas.

4.16 Os médicos especialistas formularão a Assistência Segunda Opinião Médica Internacional de forma escrita, que será enviada a Central de Assistência, para tradução de seu teor, e posterior encaminhamento ao médico assistente, em endereço no Brasil, e conforme informado no formulário de solicitação da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional.

4.17 A Central de Assistência realizará a tradução simples da Assistência Segunda Opinião

Médica Internacional às suas expensas.

4.18 As partes reconhecem que não haverá a necessidade de tradução juramentada do documento, exceto por motivo de lei que passe a exigir tal formalidade. Neste caso, ambas as partes, em comum acordo, definirão de quem será a responsabilidade sobre estas expensas.

4.19 O serviço de Assistência Segunda Opinião Médica Internacional está limitado a **1 (um)** acionamento por vigência anual;

5. Sigilo e Ética Médica:

5.1 As partes declaram-se cientes de que a interferência de um segundo profissional na abordagem de um caso clínico envolve inúmeras implicações de ordem ética. Deste modo, tanto os dados do Segurado, sujeito da prestação de serviços descrita neste instrumento quanto a Assistência Segunda Opinião Médica somente poderão ser acessadas pelos médicos envolvidos no caso.

5.2 De acordo com o descrito no presente instrumento, a Assistência Segunda Opinião Médica não deverá ser confundida com a prática da tele consulta, prática está bastante condenável sob o prisma da ética médica. Conforme definido, a Assistência Segunda Opinião Médica é considerada um procedimento ético e legal, resumindo-se na emissão de um parecer/laudo dado de um médico por solicitação de outro médico (médico assistente).

5.3 A equipe de prestadores credenciada é constituída por profissionais dentro de todas as especialidades médicas descritas no item “Patologias e situações sujeitas à 2ª opinião médica”. Referidos profissionais, além de incontestável competência nas suas respectivas áreas de atuação, gozam de ilibado conceito quanto à sua conduta ética, qualidades essas avaliadas continuamente pela Central de Assistência.

5.4 O médico consultor emitirá o parecer/laudo em função dos dados que lhe são apresentados, desde que suficientes para a prestação dos serviços, o que será definido pela equipe da Central de Assistência da Central de Assistência. As partes declaram-se cientes de que os prestadores credenciados para a emissão da Assistência Segunda Opinião Médica poderão abster-se de se pronunciar e realizar o serviço ante a insuficiência dos dados fornecidos pelo médico assistente.

5.5 As partes declaram-se cientes de que a equipe de profissionais credenciada para a emissão da Assistência Segunda Opinião Médica poderá a qualquer tempo solicitar novas informações, podendo inclusive determinar que o Segurado realize novos exames. Na hipótese de não recebimento de tais exames no prazo solicitado pela Central de Assistência, a solicitação de Assistência Segunda Opinião Médica será automaticamente cancelada.

6. Prazo:

6.1 Após a confirmação do recebimento e adequação do formulário de solicitação da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional e respectivos exames pela Central de Assistência, a documentação com a Assistência Segunda Opinião Médica Internacional traduzida será encaminhada ao médico assistente solicitante em **até 30 (trinta) dias corridos**.

6.2 As partes reconhecem que fatores imponderáveis podem atrasar o trânsito da informação, tais como: impedimento do profissional emissor da Assistência Segunda Opinião Médica Internacional por motivo de força maior, pane nos sistemas eletrônicos, acidentes imprevistos, entre outros. Estes fatores, ocorrências inesperadas de ordem logística, não constituem regra, mas sim exceções. Nestas circunstâncias, a Central de Assistência prestará todas as informações sobre o andamento do processo ao Segurado ou ao médico assistente, de acordo com a solicitação.

7. Âmbito Geográfico

O serviço de assistência Segunda Opinião Médica Internacional será prestado exclusivamente no Brasil.

8. Exclusões

- a) não ficam garantidas por estas condições gerais, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da central de assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo.**
- b) a central de assistência não se responsabilizará financeiramente ou pela qualidade de serviços, mesmo que fornecidos por prestadores credenciados, quando não decorrentes de suas instruções, conforme previsto nestas condições gerais.**
- c) do mesmo modo, a central de assistência também não se responsabilizará por qualquer dano decorrente de informações falsas, adulteradas ou que, por qualquer meio, possa induzir a erro a equipe responsável pela elaboração do laudo respectivo.**
- d) a central de assistência não efetuará qualquer reembolso de despesas referente a qualquer dos serviços descritos neste instrumento em nome do Segurado ou contratante.**

Assistência Check Up Lar Kids

1. Objetivo

A Assistência Check Up Lar Kids tem por objetivo a prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Motorista Amigo será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Motorista Amigo será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) **0800 770 0978 para ligações no Brasil**, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Serviços Disponíveis

5. Reorganização de Móveis

5.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check-Up Lar Kids providenciará o envio de Profissionais que auxiliarão no remanejamento de **até 02 (dois) móveis no interior do imóvel**, que possam oferecer riscos às crianças pela má disposição, desde que estes não necessitem de mão de obra especializada para locomoção.

5.2 O serviço em questão será realizado desde que não seja necessária a desmontagem dos móveis e o serviço possa ser realizado por uma única pessoa, sem o auxílio de equipamentos.

5.3 O serviço de Reorganização de Móveis permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

6. Fixação de quadros, prateleiras, objetos de decoração para o quarto da criança

6.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check Up Lar Kids providenciará o envio de um profissional para realizar a fixação **de até 05 (cinco) quadros, prateleiras, objetos de decoração** no (s) local (is) indicado (s) pelo Segurado.

6.2 Os materiais básicos para execução dos serviços como buchas e parafusos padrões e de tamanho convencionais (mais utilizados) para fixação, serão fornecidos pelo Profissional, salvo aqueles que necessitem de materiais específicos, como ganchos para redes, vasos e bicicletas, padrões não convencionais, entre outros.

6.3 Para a prestação deste serviço é necessário informar, no momento do agendamento da visita, a altura do pé direito do imóvel.

6.4 A execução do serviço na data agendada somente será realizada caso o Segurado já possua no Imóvel todos os materiais e peças necessárias, visto que a Assistência Check Up Lar Kids se responsabiliza apenas pela mão-de-obra, desde que, tecnicamente possível, após avaliação do profissional no local.

6.5 O serviço de Fixação de quadros, prateleiras, objetos de decoração para o quarto da criança permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

7. Isolamento elétrico de fiação exposta

7.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check Up Lar Kids providenciará o envio de um profissional para realizar o isolamento de pontos elétricos (tomadas e interruptores) em que a fiação se encontre exposta e que possam apresentar risco de choque elétrico às crianças.

O serviço consiste no isolamento da fiação com fita isolante (sem restabelecimento elétrico) e troca ou instalação do espelho da tomada ou do interruptor.

7.2 As despesas com material (espelhos) são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

7.3 O serviço de Isolamento elétrico de fiação exposta permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

8. Instalação de Protetor de Tomadas

8.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Instalação de Protetor de Tomadas providenciará o envio de um Profissional para instalação de **até 10 (dez)** protetores de tomadas a fim de reduzir possíveis riscos oferecidos às crianças.

8.2 Qualquer despesa com material excedente será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

8.3 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

9. Instalação de protetores para cantos de mobílias

9.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Instalação de protetores para cantos de mobílias providenciará o envio de um profissional para instalação de **até 10 (dez)** protetores de canto de mobílias que apresentem algum risco às crianças.

9.2 Qualquer despesa com material excedente será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

9.3 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

10. Instalação de fecho de segurança/bloqueio para gavetas

10.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check-up Kids providenciará o envio de um profissional para instalação de **até 10 (dez)** fechos de segurança ou bloqueio de gavetas com conteúdo que possa oferecer risco às crianças.

10.2 Qualquer despesa com material excedente será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

10.3 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

11. Fixação de persianas, varão / trilho de cortinas e varal de teto para o quarto da

criança

11.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check-up Kids providenciará o envio de um profissional para a fixação de **até 01 (uma)** persiana, varão/trilhos de cortinas e varal de teto no(s) local(is) indicado(s) pelo Segurado.

11.2 Os materiais básicos para execução dos serviços como buchas e parafusos padrões e de tamanho convencionais (mais utilizados) para fixação serão fornecidos pelo Prestador, salvo aqueles que necessitem de materiais específicos, padrões não convencionais, entre outros.

11.3 Para a prestação deste serviço é necessário informar, no momento do agendamento da visita, a altura do pé direito do imóvel.

11.4 A execução do serviço na data agendada somente será realizada caso o Segurado já possua no Imóvel todos os materiais e peças necessárias, visto que a Assistência Check-Up Lar Kids se responsabiliza apenas pela mão-de-obra, desde que, tecnicamente possível, após avaliação do profissional no local.

11.5 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

12. Revisão de instalação elétrica

12.1 A Assistência Check Up Lar Kids providenciará o envio de um profissional para a verificação do Imóvel quanto às condições de estrutura elétrica, preocupando-se em alertar o Segurado quanto a riscos de curto circuito e incêndio no imóvel.

12.2 Após a identificação das condições de estrutura elétrica, a Assistência Check Up Lar Kids não se responsabilizará pela execução dos reparos decorrentes desta identificação, ficando sob a responsabilidade do Segurado a realização dos serviços indicados pelo relatório de vistoria e concordância quanto ao orçamento apresentado.

12.3 Não está incluída neste item qualquer outra manutenção e/ou instalação de rede e cabeamento.

12.4 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

13. Serviço de instalação de fita antiderrapante para tapetes

13.1 Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Check-Up Lar Kids providenciará o envio de um profissional para instalação de **até 10 (dez) metros de fita antiderrapante** para ser fixada em tapetes, a fim de reduzir possíveis riscos oferecidos às crianças.

13.2 Qualquer despesa com material excedente será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

13.3 O serviço de Instalação de Protetor de Tomadas permite até **1 (um) acionamento por vigência**, com mão de obra do prestador de **até R\$300,00 (trezentos reais)** para execução de **até 04 (quatro) serviços**.

15. Âmbito Geográfico

Os serviços da Assistência Check Up Lar Kids serão prestados exclusivamente no Brasil.

16. Exclusões

Estão excluídos do escopo dos serviços listados neste documento:

a) a assistência check up lar kids não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- b) imóveis, todas ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;
- c) a assistência check up lar kids não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do código civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da assistência check up lar kids ou coloquem em risco a segurança do Segurado, prestador de serviços ou terceiros.
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;
- e) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa consciente, praticados pelo Segurado ou representante legal.
- f) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem o imóvel do Segurado por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
- g) despesas com peças de reposição;
- h) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da assistência check up lar kids ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado;
- i) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da assistência check up lar kids ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- j) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- k) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de má ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza o imóvel indicada pelo Segurado;
- l) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;
- m) perdas ou danos ocasionados por incêndio, explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- n) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado na utilização dos serviços da assistência check up lar kids, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da assistência check up lar kids, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da assistência check up lar kids.

Assistência Pet Completo

1. Objetivo

A Assistência Pet Completo tem por objetivo auxiliar o Segurado em seus cuidados com seu Animal Doméstico através do conjunto de Serviços descritos nestas Condições Gerais, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada um.

2. Beneficiários do Serviço

2.1 O animal doméstico do Titular do Seguro.

2.2 Animal Doméstico: o animal de estimação que reside junto ao Segurado no Domicílio indicado, limitado a cães e gatos. Excluem-se animais silvestres, animais não domesticados e aqueles destinados a competições.

3. Prestação do Serviço

3.1 A assistência Pet Completo será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Pet Completo será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) 0800 770 0978 para ligações no Brasil, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

4. Serviços Disponíveis

5. Transporte Emergencial

5.1 Caso o Segurado não tenha condições físicas comprovadas de levar ou buscar o Animal de Estimação assistido por meios próprios, e não haja nenhum outro responsável indicado por ele que possa fazê-lo, a Assistência Pet Completo se encarregará da organização e custos de transporte, considerando as situações:

a) Em caso de Acidente do Animal – será providenciado o transporte do Domicílio até a Clínica Veterinária mais próxima, ou indicada pelo Segurado, desde que dentro do limite de seu município;

b) Em caso de Alta do Animal – será providenciado o transporte do Animal Doméstico da Clínica Veterinária até o local indicado pelo Segurado, desde que dentro do limite do município.

5.2 O meio de transporte mais adequado será definido a único e exclusivo critério da Assistência Pet Completo.

5.3 O serviço de Transporte Emergencial permite até 1 (um) acionamento por vigência, com limite de até R\$100,00 (cem reais) ou 50km (cinquenta quilômetros) por acionamento, o que ocorrer primeiro.

6. Atendimento Emergencial

6.1 Em caso de Acidente ou Doença do Animal Doméstico assistido, a Assistência Pet Completo arcará com os gastos referentes a consulta veterinária e eventuais procedimentos (cirurgias e medicamentos utilizados diretamente pelo veterinário no atendimento emergencial) até o limite contratado.

6.2 Excluem-se desta Assistência as consultas de rotina, vacinas obrigatórias e outros atendimentos que não sejam decorrentes do acidente e doenças do Animal Doméstico.

6.3 O serviço de Atendimento Emergencial permite até 2 (dois) acionamentos por vigência, com limite de até R\$400,00 (quatrocentos) por acionamento, o que ocorrer primeiro.

7. Cirurgia Emergencial

7.1 Em caso de Acidente do Animal Doméstico assistido, que conseqüentemente cause lesões ou doenças que acarretem na necessidade de intervenção cirúrgica, a Assistência Pet Completo arcará com os gastos referentes a cirurgia e os medicamentos, até o limite contratado.

7.2 Excluem-se desta Assistência os atendimentos a doenças preexistentes e partos.

7.3 O serviço de Cirurgia Emergencial permite até 1 (um) acionamento por vigência, com limite de até R\$1.000,00 (mil reais) por acionamento.

8. Hospedagem do Pet

8.1 Caso o Segurado tenha que ausentar-se de seu Domicílio por motivo de Acidente Pessoal ou Doença Aguda devidamente comprovada pelo mesmo através de documentação médica (atestado, relatório) encaminhada à Central de Assistência, a Assistência Pet Completo organizará a hospedagem do Animal Doméstico assistido em hotel para animais ou canil mais próximo do Domicílio ou indicado pelo Segurado, sendo este adequado para a prestação do serviço.

8.2 Para realização deste serviço, o Animal Doméstico deve estar devidamente vacinado e possuir carteira de saúde comprovando a regularidade das vacinas, pois a Assistência Pet Completo não se responsabilizará pela não aceitação do animal pelo hotel.

8.3 O Segurado se responsabilizará pelo envio da ração ao local de hospedagem, assim como pelas despesas decorrentes de medicamentos e despesas extras que por ventura possam ocorrer.

8.4 Caso seja necessário um maior número de diárias para estadia, as mesmas serão de responsabilidade do Segurado.

8.5 O serviço de Hospedagem do Pet permite até 1 (um) acionamento por vigência, com limite de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por todo o período de estadia, limitado a 2 (duas) diárias.

9. Funeral do Pet – Despesas com Cremação

9.1 Em caso de falecimento do Animal Doméstico assistido, a Assistência Pet Completo se encarregará de organizar a cremação deste, no local mais próximo ao Evento.

9.2 O tipo de serviço a ser realizado está vinculado à disponibilidade e condições regionais de oferecimento de serviços: o serviço de sepultamento estará disponível para as Capitais: São Paulo e Rio de Janeiro; nas demais localidades será disponibilizado apenas o serviço de cremação.

9.3 Será de responsabilidade da Assistência a organização da cremação e as despesas diretamente ligadas a esta prestação, ficando as demais despesas que possam ocorrer por responsabilidade do Segurado.

Importante sobre a Cremação: O serviço de cremação é sempre coletivo, caso o Segurado queira a cremação individual, o mesmo deverá assumir a diferença do valor.

9.4 O serviço de Funeral do Pet- Despesas com Cremação permite até 1 (um) acionamento por vigência, com limite de até R\$500,00 (quinhentos reais).

10. Informações sobre Vacinas

10.1 A pedido do Segurado, a Assistência prestará as informações necessárias sobre todas as vacinas e épocas de aplicação, além de locais e datas de vacinações públicas (postos de vacinação).

10.2 Este serviço refere-se somente a indicação das vacinas, não responsabilizando a Assistência Pet Completo pelo pagamento das vacinas.

10.3 Depois de solicitadas as informações, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado é de até 1(um) dia útil.

10.4 O serviço de Informações sobre Vacinas é ilimitado com relação ao acionamento.

11. Agendamento de Consultas

11.1 A Assistência Pet Completo, a pedido do Segurado agendará consultas para os Animais Domésticos, seja com veterinários indicados pelo Segurado, ou com veterinários credenciados à rede de prestadores da Assistência.

11.2 O custo da consulta será previamente informado pela Assistência e correrá por conta exclusiva do Segurado.

11.3 Para este serviço, a responsabilidade da Assistência Pet Completo se limita à organização do serviço aqui estabelecido, sendo que não será, em qualquer hipótese, responsável por despesas financeiras decorrentes da solicitação do Segurado, tais como, mas não se limitando ao custo da consulta, medicamentos utilizados pelo veterinário, etc. Depois de solicitadas o acionamento, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado é de até 1 dia útil.

11.4 O serviço de Agendamento de Consultas é ilimitado com relação ao acionamento.

12. Acionamento e/ou Agendamento de Leva e Traz

12.1 A pedido do Segurado, a Assistência acionará e/ou agendará o serviço de Leva e Traz de Animais Domésticos para clínicas veterinárias, banho, tosa e hotéis, sendo que serviço deverá ser solicitado com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2 Para este serviço, a responsabilidade da Assistência Pet Completo se limita à organização do serviço aqui estabelecido, sendo que não será, em qualquer hipótese, responsável por despesas financeiras decorrentes da solicitação do Segurado, tais como, mas não se limitando aos custos do profissional encaminhado pela Assistência, ou custos dos serviços utilizados na clínica veterinária.

12.3 O serviço de Agendamento de Consultas é ilimitado com relação ao acionamento.

13. Indicação de Clínicas Veterinárias, Pet Shops e Locais para Banho e Tosa

13.1 De acordo com a necessidade e localização do Segurado, e a pedido deste, a Assistência Pet Completo fará a indicação de Clínicas Veterinárias, locais para realização de Banho e Tosa e Pet Shops próximas ao Segurado. Como diferencial, a Assistência se compromete em

realizar cotações e indicar os preços obtidos ao Segurado.

13.2 Depois de solicitadas as informações, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado é de até 1 (um) dia útil. Exceto para indicação de clínicas veterinárias, para esse serviço, o retorno é dado imediatamente após a solicitação do Segurado.

13.3 Este serviço refere-se somente a indicação da clínica, não responsabilizando a Assistência Pet Completo pelo pagamento de qualquer despesa, ou pelo serviço prestado pelos estabelecimentos e profissionais indicados.

13.4 O serviço de Indicação de Clínicas Veterinárias, Pet shops e Locais para Banho e Tosa é ilimitado com relação ao acionamento.

14. Informação sobre Venda de Filhotes

14.1 A Assistência Pet Completo, a pedido do Segurado, indicará pontos de venda de filhotes de Animais Domésticos, de acordo com a raça desejada pelo Segurado.

14.2 Depois de solicitadas as informações, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado é de até 1 (um) dia útil.

14.3 O serviço de Informações sobre Venda de Filhotes é ilimitado com relação ao acionamento.

15. Âmbito Geográfico

15.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no Brasil.

15.2 O Serviço será prestado exclusivamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro ou em localidades na quais exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Segurado/Solicitante será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

16. Exclusões

Estão excluídos do escopo dos serviços listados neste documento:

- a) execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas condições gerais;**
- b) despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas condições gerais, sejam de responsabilidade da assistência pet, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da central de assistência;**
- c) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da assistência pet;**
- d) reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Segurado sem prévia autorização da central de assistência;**
- e) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente a solicitação de atendimento;**
- f) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do dono do animal doméstico;**
- g) assistência derivada da morte por sacrifício induzido, e/ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo com o animal doméstico;**
- h) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação veterinária;**
- i) despesas com aquisição de próteses, bem como despesas de assistência por gravidez**

ou parto do animal doméstico;

j) assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional/amador por parte do animal doméstico;

k) despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel;

l) serviço de hospedagem em caso de acidente ou doença aguda do Segurado para casos de doenças de base ou doença crônica, mesmo tendo o Segurado que ausentar-se de seu domicílio por períodos elevados.

Assistência Cesta Natalidade

1. Objetivo

Assistência Cesta Natalidade tem por objetivo auxiliar o Segurado, quando da ocorrência de um dos Eventos previstos neste documento, mediante o fornecimento de Cesta Natalidade, consistente em Kits Natalidade de apoio à mãe e ao bebê, com conteúdo específicos para atender às primeiras necessidades básicas da mãe e/ou de seu bebê, de acordo com os termos, condições e limites estabelecidos.

2. Beneficiários do Serviço

O Titular do Seguro

Prestação do Serviço

3.1 A assistência Cesta Natalidade será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

3.2 A Assistência Cesta Natalidade será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) 0800 770 0978 para ligações no Brasil, (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Importante: Para execução do serviço é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

3.3 O Segurado deverá fornecer, a critério da Assistência, todos os documentos que comprovem o Evento coberto e o cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sob pena de não fazer jus à Assistência.

3. Serviços Disponíveis

4. Kit Natalidade de Apoio à Mãe

4.1 Em caso de gravidez ou nascimento de um bebê, o Segurado/Solicitante poderá solicitar o fornecimento de um kit de itens de higiene e cuidados básicos destinados à progenitora.

4.2 O kit será composto pelos seguintes itens:

- a) 1 (um) pacote de protetor de seios com 12 (doze) unidades;**
- b) 2 (dois) pacotes de absorventes descartáveis para seio com 10 (dez) unidades cada;**
- c) 2 (dois) pacotes de absorventes íntimos com 8 (oito) unidades cada;**
- d) 1 (um) hidratante para o corpo de 200ml;**
- e) 1 (um) sabonete líquido de 250 ml**

4.3 Caberá à Assistência Cesta Natalidade, a seu exclusivo critério, a escolha da marca dos produtos que comporão o kit a ser fornecido, que poderão ser diversificadas de um acionamento para o outro.

4.4 A solicitação deverá ocorrer entre o 8º (oitavo) mês de gestação e o 1º (primeiro) mês

após o nascimento do bebê. Caso o acionamento seja realizado fora do prazo descrito nesta cláusula, o Segurado/Solicitante não fará jus aos serviços da Assistência Cesta Natalidade (kit natalidade de apoio à mãe).

4.5 O Segurado deverá comprovar a gravidez ou nascimento do bebê, conforme período descrito no item 4.4

4.6 A Assistência Cesta Natalidade não será, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, responsável pela qualidade dos materiais/produtos fornecidos.

4.7 O serviço de Assistência Cesta Natalidade- Kit Natalidade de Apoio ao Bebê- 1 (um) acionamento por vigência e 1 (um) kit por gestação (com exceção o item 5.9).

5. Kit Natalidade de Apoio ao Bebê

5.1 Em caso de gravidez ou nascimento de um bebê, o Segurado/Solicitante poderá solicitar o fornecimento de um kit de itens de higiene e cuidados básicos destinados ao bebê.

5.2 O kit será composto pelos seguintes itens:

- a) 1 (um) pacote de Algodão em bolas de 50 gramas;**
- b) 1 (uma) chupeta;**
- c) 1 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonete) com 75 (setenta e cinco) unidades;**
- d) 1 (um) pacote de fralda descartável com 10 (dez) unidades cada - tamanho P;**
- e) 2 (dois) pacotes de gaze esterilizada;**
- f) 1 (uma) embalagem com 70 (setenta) unidades de lenço umedecido;**
- g) 1 (uma) mamadeira de 240 ml;**
- h) 1 (um) vidro de óleo mineral natural de 100 ml;**
- i) 1 (uma) sabonete em barra de 80 gramas;**
- j) 1 (uma) embalagem de shampoo infantil de 350 ml;**
- k) 1 (um) termômetro clínico.**

5.3 Caberá à Assistência Cesta Natalidade, a seu exclusivo critério, a escolha da marca dos produtos que comporão o kit a ser fornecido, que poderão ser diversificadas de um acionamento para o outro.

5.4 A solicitação deverá ocorrer entre o 8º (oitavo) mês de gestação e o 1º (primeiro) mês após o nascimento do bebê. Caso o acionamento seja realizado fora do prazo descrito nesta cláusula, o Segurado/Solicitante não fará jus aos serviços da Assistência Cesta Natalidade (kit natalidade de apoio ao bebê).

5.5 O Segurado/Solicitante deverá comprovar a gravidez ou nascimento do bebê, conforme período descrito no item 5.4. Além dos filhos naturais, a Assistência Cesta Natalidade se estende para filho(s) adotivo(s), se o mesmo tiver menos de 1 (um) ano de idade.

5.6 O prazo para a solicitação do benefício em caso de filho(s) adotivo(s) deverá ocorrer antes da criança completar 1(um) ano de idade. Caso o acionamento seja realizado fora do prazo descrito nesta cláusula, o Segurado/Solicitante não fará jus aos serviços da Assistência Cesta Natalidade (kit natalidade de apoio ao bebê).

5.7 Para a solicitação de benefício em caso de filho(s) adotivo(s), o Segurado/Solicitante terá direito mediante a **confirmação da data de adoção ou da guarda para fins de adoção. E, deverá apresentar o Termo de Guarda ou a nova certidão de nascimento do bebê.**

5.8 A Assistência Cesta Natalidade não será, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, responsável pela qualidade dos materiais/produtos fornecidos.

5.9 Em caso de nascimento de múltiplos, para o benefício do Kit Natalidade, será entregue um kit a mais a partir do segundo bebê. Sendo assim, o Segurado/Solicitante terá direito a 2 (dois) kits.

5.10 O serviço de Assistência Cesta Natalidade- Kit Natalidade de Apoio ao Bebê- 1 (um) acionamento por vigência e 1 (um) kit por gestação (com exceção o item 5.9).

7. Âmbito Geográfico

Os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.

6. Exclusões

6.1 Estão excluídos do escopo dos serviços listados neste documento:

- A) execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas neste documento;**
- B) execução de qualquer serviço previsto neste documento para gestantes que não sejam o Segurado ou cônjuge;**
- C) entrega dos serviços em qualquer outra localidade que não seja o endereço de domicílio do Segurado indicado quando do envio do cadastro pela contratante ou fora do território de abrangência mencionado no item 7;**
- D) despesas de qualquer natureza não previstas nestas condições gerais ou superiores aos limites de responsabilidade da assistência cesta natalidade, ou ainda itens adicionais aos kits natalidade que extrapolem àqueles definidos neste documento;**
- F) serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Segurado ou Solicitante, cumprindo os requisitos mínimos exigidos por este documento, bem como fora do período definido nas cláusulas 5.4 e 5.5;**
- G) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado ou Solicitante na utilização dos serviços da assistência cesta natalidade, ou por qualquer meio, bem como se este procurar obter benefícios ilícitos dos serviços; e**
- H) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Segurado ou, se for o caso, pelo Solicitante.**